



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000001

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Município de Indianópolis
Setor requisitante: Departamento de Planejamento – Setor de Licitações
Responsável pela Demanda: Antonia Aparecida de Abreu
E-mail: <a href="mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br">licitacao@indianopolis.pr.gov.br</a>
Telefone: 44 36741108

**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado / compra de materiais, conforme Planejamento Estratégico, se for o caso.**

Esta licitação será realizada para Contratação do Diário Oficial da União para envio de publicações oficiais, conforme relação em anexo, visando publicar atos oficiais durante o ano de 2018, podendo posteriormente ser prorrogado conforme o caso.

**2. Quantidade a ser contratada**

R\$15.000,00 (quinze mil reais)

**3. Previsão da data de início da prestação de serviços/fornecimento**

Assim que realizada a licitação e emissão do contrato, conforme o caso.

**4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização**

Os membros da equipe de planejamento deste departamento são: Leonardo Beumer Cardoso, Marcelo Rodrigues da Silva e Rozelene de Souza Trevizam.

Departamento de Planejamento, 09/01/2018

Antonia Aparecida de Abreu  
Responsável pela Formalização da Demanda



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000002

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Indianópolis-PR, 09 de Janeiro de 2018.

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicito a Vossa Senhoria a competente Autorização para que possamos realizar **Contratação do Diário Oficial da União para envio de publicações oficiais**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 006/2018.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU**  
**PRESIDENTE DA CPL**

000003



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

**DE: GABINETE DO PREFEITO**

**PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Indianópolis-PR, 09 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente profiro a competente Autorização para que possamos realizar licitação. O presente processo tem por objeto **Contratação do Diário Oficial da União para envio de publicações oficiais**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 006/2018.

Por oportuno visando impor legalidade aos atos públicos, solicito o encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica desta municipalidade, para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**

**Prefeito Municipal de Indianópolis**

000004



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PARA: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE**

Indianópolis-PR, 09 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de recursos orçamentários para proceder a **Contratação do Diário Oficial da União para envio de publicações oficiais**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 006/2018.

Atenciosamente,

**ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU**  
**PRESIDENTE DA CPL**

000005



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

COMUNICADO INTERNO

**DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARA: ASSESSOR JURÍDICO**

Indianópolis-PR, 09 de Janeiro de 2018.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio concernente aos procedimentos visando a **Contratação do Diário Oficial da União para envio de publicações oficiais**. O preço máximo para a presente licitação fica estipulado em R\$15.000,00 (quinze mil reais). A licitação será realizada por INEXIGIBILIDADE, com número de 006/2018.

Informamos ainda que seguem anexos todos os documentos pertinentes ao processo em questão.

Atenciosamente,

**ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU**  
**PRESIDENTE DA CPL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

000006

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 019/2013

**Súmula:** Nomeia o Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências.

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica nomeado Gestor de Contratos e Convênios do Município de Indianópolis, Estado do Paraná o servidor **MARCOS ROBERTO BELTRAME**, portador da cédula de identidade RG. n.º 4.500.154-7 SSP/PR e CPF 772 277 439 34, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 11 de Abril de 2013.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte

Edição n.º 6549

Página n.º 18

Data de: 12/4/2013



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

000007

## PORTARIA Nº 001/2018

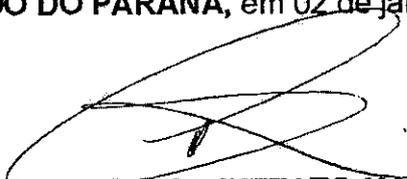
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

### R E S O L V E:

**Art. 1º - NOMEAR:** Antonia Aparecida de Abreu CPF Nº 734.715.349-20, RG Nº 5.041.080-3 SSP/PR, Leonardo Beumer Cardoso, CPF Nº 061.091.399-98, RG Nº 8.184.059-8 SSP/PR, Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR, Rozelene de Souza Trevizam, CPF Nº 747.804.339-91, RG Nº 4.675.988-5 SSP/PR e Luis Tadeu Juliani, CPF Nº 044.590.099-78, RG Nº 9.363.010-6 SSP/PR, para, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2018, como a missão específica de processar e julgar todas as licitações realizadas, com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em Contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, em 02 de janeiro de 2018.

  
**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte.  
Edição nº 7737  
Página nº B - 04  
Data de: 04/01/2018



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

000008

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

COMUNICADO INTERNO

Edital 006/2018-INEXIGIBILIDADE

Da:

Divisão Municipal de Contabilidade

Para:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Indianópolis-Pr, 09 de janeiro de 2018.

Ilmo. Senhor,

Pelo presente informamos haver recursos orçamentários para fazer face ao ônus decorrente da realização de Inexigibilidade, visando **“CONTRATAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO PARA ENVIO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS”**, conforme pedido anexo nº 006/2018-INEX.

Informamos existir recursos na referida dotação abaixo especificada.

**03 – SECRETARIA GERAL**

**03.001 GABINETE DO SECRETARIO GERAL**

**04.122.0007-2016 Encargos Gerais do Município com a Adm. Municipal**

**3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**3.3.90.39.90.00 Serviços de Publicidade Legal**

180 - 0000 Recurso Ordinário

190 - 00510 Taxas – Exercício Poder de Polícia

200 - 00511 Taxas – Prestação de Serviços

Atenciosamente,

  
Leandro Rossi  
Contador – CRC-PR 065173/0-2



# Município de Indianópolis

Solicitação 21/2018

Termo de Referência

000009

Equipilano

Página:1

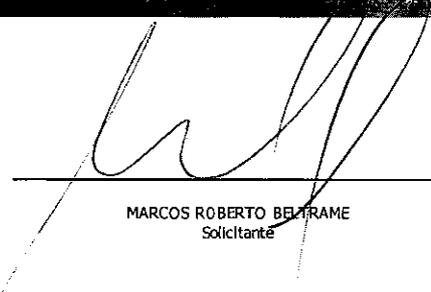
<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
21	<b>Contratação de Serviço</b>	09/01/2018	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
5061-0	MARCOS ROBERTO BELTRAME	7/2018	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
1	SALA DO GABINETE DO PREFEITO		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
	Nome	Forma	
02	GABINETE DO PREFEITO	conforme execução	
<b>Entrega</b>			
Local		Prazo	
PREFEITURA		12 Meses	

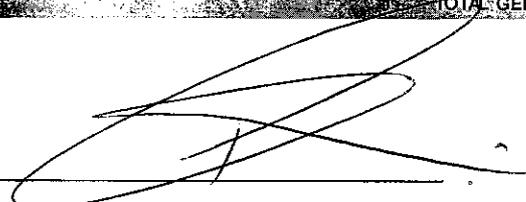
**Descrição:**

Contratação do Diário Oficial da União para envio de publicações oficiais

003 Lote 003

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023324	Publicação no Diário Oficial da União - DOU	SERV	1,00	15.000,00	15.000,00
				<b>TOTAL</b>	15.000,00
				<b>TOTAL GERAL</b>	15.000,00

  
 MARCOS ROBERTO BELTRAME  
 Solicitante

  
 PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
 Prefeito Municipal

IMPRIMIR

VOLTAR

000010

# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04196645/0001-00  
**Razão Social:** IMPRENSA NACIONAL  
**Endereço:** SIG QUADRA 06 LOTE 800 / SETOR GRAFICO / / / 70610-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

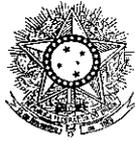
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/01/2018 a 13/02/2018

**Certificação Número:** 2018011510523341802028

Informação obtida em 24/01/2018, às 09:26:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000011

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMPRENSA NACIONAL

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.196.645/0001-00

Certidão nº: 143597578/2018

Expedição: 24/01/2018, às 09:27:13

Validade: 22/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e        q u e        I M P R E N S A        N A C I O N A L  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**04.196.645/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000012

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: IMPRENSA NACIONAL**  
**CNPJ: 04.196.645/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:19 do dia 23/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2018.

Código de controle da certidão: **F323.E793.1CFE.FAD7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 592, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1948.**

000013

Transforma a atual Imprensa Nacional em Departamento de Imprensa Nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** A atual Imprensa Nacional passa a denominar-se Departamento de Imprensa Nacional, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e, funcionará com autonomia administrativa e órgãos próprios de pessoal, material, orçamento e comunicações.

**Art 2º** No Orçamento Geral da República a renda do Departamento de Imprensa Nacional continuará a constituir Receita da União, e a despesa será atendida por dotações para pessoal, material e serviços e encargos.

**Art 3º** As dotações a que se refere o artigo anterior serão consideradas automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas à Tesouraria do Departamento de Imprensa Nacional.

**Art 4º** Promulgado o Orçamento da República, o Diretor Geral do Departamento de Imprensa Nacional submeterá à aprovação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, até 15 de Janeiro, a discriminação adequada da despesa do Departamento, dentro das dotações concedidas na forma do artigo 2º.

**Parágrafo único.** Enquanto não fôr aprovada a discriminação referida neste artigo, o Departamento de Imprensa Nacional poderá pô-la em execução, considerados ratificados, com a aprovação final, os atos expedidos naquele período.

**Art 5º** Durante o exercício financeiro, o Ministro da Justiça e Negócios Interiores poderá alterar a discriminação das despesas de que trata o artigo anterior, mediante proposta do Diretor Geral do Departamento de Imprensa Nacional.

**Art 6º** A Contadoria Geral da República continuará a manter Contadoria Seccional junto ao Departamento de Imprensa Nacional.

**Art 7º** O Tribunal de Contas estabelecerá uma Delegação junto ao Departamento de Imprensa Nacional.

**Art 8º** O material inservível do Departamento, constituído de resíduos, vasilhames e todo aquele que se tornar inadaptável à sua utilização normal, será vendido por meio de concorrência pública, e o produto dessa venda aplicado no acondicionamento de sua maquinaria e assistência social aos seus servidores, a critério do Diretor Geral.

**Art 9º** A aquisição de material será efetuada mediante concorrência pública ou prévia coleta de preços, pelo Departamento de Imprensa Nacional, observadas as normas adotadas pelo Departamento Federal de Compras.

**Art 10.** O processamento dos atos relativos a pessoal será feito no Departamento de Imprensa Nacional, observadas as normas adotadas no Serviço Público Civil.

**Art 11.** Não se aplica aos serviços gráficos e seus correlatos do Departamento de Imprensa Nacional o disposto nos parágrafos 1º e 3º do artigo 122 do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, e alínea f do artigo 1º do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

**Art 12.** É o Poder Executivo autorizado a expedir os necessários atos para a regulamentação desta Lei.

**Art 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1948; 127º da Independência e 60º da República.

EURICO G. DUTRA  
*Adroaldo Mesquita da Costa*  
*Corrêa e Castro*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.1948 e republicado em 28.12.1948

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

TAMARA DUNDA BARILE

Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
Inglês - Francês

000014

Matrícula na Junta Comercial  
do Estado de São Paulo nº 328  
C.P.F. 067.991.758-68

R. Juventus, 379 ap. 151  
03124 São Paulo, SP  
Tel.: (011)215-0740

(Tradução 1153 - Livro 11-I fs. 64/66)

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que me foi apresentado, nesta data, um conjunto de documentos no idioma INGLÊS, ref.: "MERGER", o qual passo a traduzir para o vernáculo, no seguinte teor:

CERTIFICADO  
Incorporação de THE FLYING TIGER LINE INC.  
por FEDERAL EXPRESS CORPORATION

Eu, Nancy S. Sparks, certifico pela presente que sou Secretária Assistente de Federal Express Corporation, uma sociedade anônima da Delaware com sede em Memphis, Tennessee (doravante, "Sociedade"), e que, na referida qualidade, certifico outrossim que o Anexo A representa uma cópia verdadeira e fiel do Certificado de Propriedade e Incorporação integrando The Flying Tiger Line Inc. em Federal Express Corporation, o qual foi assinado por um administrador devidamente autorizado da Sociedade, em conformidade com autorização da Diretoria Geral da Sociedade, e que a referida incorporação passa a vigorar como matéria de direito quando o referido certificado for apresentado para registro ao Secretário de Estado de Delaware em 7 de agosto de 1989.

EM TESTEMUNHO DO QUE, apus minha firma à presente aos 7 dias de junho de 1989.

(assinatura) Nancy S. Sparks  
Secretária Assistente  
(Selo Societário) (selo em relevo)  
FXDMM18

ESTADO DE TENNESSEE - CONDAO DE SHELBY  
DECLARAÇÃO JURAMENTADA

Eu, Vicky L. Shirey, Tabelião Público para o supracitado Estado em geral, CERTIFICO PELA PRESENTE que Nancy S. Sparks, por mim pessoalmente conhecida como sendo a mesma pessoa cujo nome subscreve o instrumento acima, compareceu pessoalmente perante mim aos 7 dias de junho de 1989 e reconheceu haver assinado e entregue o referido instrumento, de sua livre e espontânea vontade.  
(assinatura e selo em relevo) Tabelião Público  
Meu Mandato Expira: 10.10.89  
FXDMM18

CERTIFICADO DE PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO  
INTEGRANDO  
THE FLYING TIGER LINE, INC.  
EM  
FEDERAL EXPRESS CORPORATION  
(EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 253 DA LEI  
GERAL DE SOCIEDADES ANÔNIMAS DE DELAWARE)

Federal Express Corporation, uma sociedade anônima ("corporation") de Delaware (doravante, "Sociedade"), certifica pelo presente:

PRIMEIRO: Que a Sociedade foi constituída em conformidade com a Lei Geral de Sociedades Anônimas do Estado de Delaware.

SEGUNDO: Que a Sociedade possui o total das ações em circulação de cada classe do capital acionário de The Flying Tiger Line, Inc., uma sociedade anônima de Delaware.



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

000015

1	TERCEIRO: Que a Sociedade, através das seguintes deliberações de sua Diretoria, devidamente aprovadas em primeiro de junho de 1989, decidiu incorporar The Flying Tiger Line, Inc., sob os termos do disposto nas referidas deliberações:	1
2	DELIBERADO: Que Federal Express Corporation incorpora sua subsidiária, The Flying Tiger Line, Inc., e assume o total das exigibilidades e obrigações da referida subsidiária;	2
3	OUTROSSIM DELIBERADO: Que se ordene ao Presidente da Diretoria, Presidente e Administrador Executivo Chefe ou a qualquer Vice-presidente Sênior desta Sociedade, como pela presente ordenado fica, que preparem, assinem e reconheçam um certificado de propriedade e incorporação apresentando uma cópia da deliberação que resolve integrar The Flying Tiger Line, Inc. nesta Sociedade e assumir as exigibilidades e obrigações da referida subsidiária na data de registro do referido certificado e que resolve registrar o mesmo junto ao escritório do Secretário de Estado de Delaware e uma cópia autenticada do mesmo junto ao Ofício do Tabelião de Registro do Condado de New Castle em Delaware.	3
4		4
5		5
6	EM TESTEMUNHO DO QUE, Federal Express Corporation ordenou a aposição de seu selo societário e a assinatura do presente certificado por Kenneth R. Masterson, seu Vice-presidente Sênior e Consultor Geral, e Nancy S. Sparks, sua Secretária Assistente, aos 7 dias de junho de 1989.	6
7		7
8	FEDERAL EXPRESS CORPORATION (assinatura) Kenneth R. Masterson Vice-presidente Sênior e Consultor Geral	8
9	ATESTO: (assinatura) Nancy S. Sparks Secretária Assistente	9
10	1558E	10
11	NADA MAIS constava do documento descrito na introdução acima, o qual li e devolvo com esta tradução impressa no livro 11- Inglês, que conferi, achei conforme e assino (emol. NCz\$40,00 recibo 468 tab. JUCESP jan/89). DOU FÉ. São Paulo, 16 de junho de 1989.	11
12	TAMARA D. BARILE tradutora juramentada	12
13		13
14	ANA LUIZA BARBIERI Tradutora Pública e Intérprete Comercial IDIOMA INGLÊS	14
15	RUA DONA INÁCIA UCHOA, 486 - CEP 04110 TELEFONE: 570-0299 - SÃO PAULO - SP	15
16	Tradução nº 772 Livro: 09 Fls. 211	16
17	CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que, nesta data, me foi apresentado um documento na língua inglesa com a seguinte identificação: REAFIRMAÇÃO DE DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO, o qual passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:	17
18	(Selo do Consulado do Brasil em Nova York) 003621 ESTADO DE DELAWARE SECRETARIA DE ESTADO	18
19	Eu, Michael Harkins, Secretário de Estado do Estado de Delaware, certifico, pelo presente, que o documento anexo é cópia fiel e autêntica da certidão de reafirmação de documento de constituição de Federal Express Corporation, recebida e registrada nesta Secretaria às nove horas da manhã deste dia dezoito de outubro de 1988 A.D..	19
20		20
21	EM TESTEMUNHO DE QUE, apus ao presente minha firma e selo oficial neste dia dez de maio do ano de Nosso Senhor de mil, novecentos e oitenta e nove.	21
22		22



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

000016

1	(Selo do Secretário de Estado)	(Assinatura) Michael Harkins, Secretário de Estado	1
2		(carimbo) REGISTRADO em 19 de out. de 1988 (Ass.) Michael Harkins Secretário de Estado	2
3		REAFIRMAÇÃO DE	3
4		DOCUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE FEDERAL EXPRESS CORPORATION (Constituída em 24 de junho de 1971)	4
5		FEDERAL EXPRESS CORPORATIDN, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, certifica, pelo presente, o que segue:	5
6		PRIMEIRO: que, em reunião da Diretoria da Sociedade, deliberou-se sobre o estabelecimento da Reafirmação do Documento de Constituição da Sociedade, deliberações essas contendo as seguintes declarações: (i) que tal Reafirmação apenas reafirmava e integrava, sem efetuar outras alterações ao disposto no Documento de Constituição da Sociedade, conforme alterado e complementado até então, (ii) que não havia discrepância entre as disposições do Documento de Constituição, conforme alterado e complementado até então, e a Reafirmação, e (iii) que não era necessária aprovação da Reafirmação pelos acionistas da Sociedade. Seguem abaixo as deliberações que estabeleceram a Reafirmação adotada:	6
7			7
8			8
9		DELIBEROU-SE que, de acordo com a Cláusula 245 da Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware, fica, pelo presente, adotada uma Reafirmação do Documento de Constituição da Sociedade, a qual (i) reafirma e integra, sem efetuar qualquer outra alteração ao documento de Constituição da Sociedade, conforme alterado até o presente, (ii) não contém discrepâncias em comparação com as disposições do Documento de Constituição, conforme alterado e complementado até o presente, e (iii) não precisa ser, e não será submetida à aprovação dos acionistas da Sociedade.	9
10			10
11			11
12		DELIBEROU-SE, AINDA, que o Documento de Constituição fica coerentemente reafirmado no seu todo, com a seguinte redação:	12
13		ARTIGO PRIMEIRO: A razão social da empresa é	13
14		FEDERAL EXPRESS CORPORATION	14
15		ARTIGO SEGUNDO: O endereço de seu escritório registrado no Estado de Delaware é: Corporation Trust Center, 1209 Orange Street, na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle 19801. O nome de seu agente registrado nesse endereço é: The Corporation Trust Company.	15
16		ARTIGO TERCEIRO: A natureza dos negócios ou os fins a serem realizados ou promovidos são: a participação em qualquer ato ou atividade legal para os quais as sociedades podem ser constituídas nos termos da Lei Geral das Sociedades de Delaware.	16
17		ARTIGO QUARTO: O número total de todas as categorias de ações que a Sociedade estará autorizada a emitir é de 104.000.000 de ações, das quais 4.000.000 constituem Ações Preferenciais Seriadas sem valor nominal (no presente denominadas as "Ações Preferenciais Seriadas"), e 100.000.000, Ações Ordinárias, com o valor nominal de US\$0,10 cada, (neste denominadas "Ações Ordinárias").	17
18			18
19		O exposto a seguir constitui uma declaração dos poderes, preferência e direitos, bem como as condições, limitações e restrições impostas para os mesmos, com respeito a cada categoria de ação da Sociedade:	19
20		I. AÇÕES PREFERENCIAIS SRIADAS	20
21		1. <u>Condições para Emissão.</u> As Ações Preferenciais Seriadas poderão ser emitidas a intervalos regulares, e nos valores e para as remunerações que forem determinadas pela Diretoria da Sociedade. A especificação e os direitos e preferências relativos de cada série, sal-	21
22			22

Imprensa Nacional



1	vo na medida em que tais especificações e direitos e preferências relativos possam ser exigidos pelas leis de Delaware ou pelo presente Documento de Constituição, serão aqueles que forem determinados pela Diretoria e declarados numa resolução ou em resoluções adotadas pela Diretoria autorizando tais séries (neste denominadas a "Resolução de Série"). Uma Resolução de Série autorizando qualquer série determinará:	1
2		2
3	A. A especificação da série, que deverá ser por número de identificação, letra ou título;	3
4	B. O número de ações de tal série;	4
5	C. O índice ou os índices de divisão de tais ações, a data na qual vencerão os dividendos, se declarados, e se tais dividendos são ou não cumulativos, em cujo caso tal Resolução de Série determinará a data ou as datas a partir da(s) qual(quais) os dividendos serão cumulativos;	5
6	D. Os valores de pagamento das ações de tal série no caso de liquidação, dissolução ou encerramento de atividades, em caráter voluntário ou involuntário;	6
7	E. Os direitos e preço ou preços de resgate, se houver, para as ações de tal série;	7
8	F. Os termos e valor de qualquer fundo de amortização ou análogo, para a compra ou o resgate das ações de tal série, se houver;	8
9	G. Os direitos de voto, se houver, concedidos aos detentores das ações de tal série, além dos previstos nas leis de Delaware ou no presente Documento de Constituição;	9
10	H. Se as ações de tal série serão conversíveis em Ações Ordinárias da Sociedade e, se conversíveis, o preço ou os preços da conversão, qualquer reajuste dos mesmos e quaisquer outros termos e condições sob os quais será feita essa conversão;	10
11	I. Quaisquer outros direitos, preferências, restrições ou condições referentes às ações de tal série, conforme permitidos pelas leis de Delaware ou pelo presente Documento de Constituição.	11
12	2. Restrições. Em nenhuma circunstância, pelo tempo em que quaisquer Ações Preferenciais Seriadas permanecerem com seu pagamento em aberto, poderá qualquer dividendo ser declarado ou pago sobre, nem qualquer distribuição será feita com respeito às Ações Ordinárias, salvo dividendo ou distribuição pagável em tais Ações Ordinárias, nem (sem o consentimento por escrito do número de detentores das Ações Preferenciais Seriadas em circulação, conforme especificado na Resolução de Série que autorizou a emissão dessas Ações Preferenciais Seriadas em circulação) nenhuma Ação Ordinária será comprada ou resgatada pela Sociedade, nem nenhuma importância será paga ou colocada à disposição para um fundo de amortização para compra ou resgate de qualquer Ação Ordinária, a menos que, em cada caso, dividendos integrais de todas as Ações Preferenciais Seriadas em circulação para todos os períodos de dividendos anteriores hajam sido pagos, e o dividendo integral de todas as Ações Preferenciais Seriadas em circulação para o período de dividendos então corrente haja sido pago ou declarado, e reservados fundos suficientes para o seu pagamento, e quaisquer atrasos no resgate obrigatório das Ações Preferenciais Seriadas hajam sido acertados.	12
13		13
14		14
15		15
16		16
17		17
18	3. - Prioridade. As Ações Preferenciais Seriadas, com respeito tanto a dividendos quanto a distribuição de bens em liquidação, dissolução ou encerramento dos negócios, terão prioridade sobre as Ações Ordinárias.	18
19		19
20	4. - Direitos de Voto. Os detentores de Ações Preferenciais Seriadas não terão o direito de votar para a eleição da Diretoria da Sociedade nem para a decisão de qualquer outro assunto, a menos que um voto dessa natureza seja exigido pelas leis de Delaware, pelo presente Documento de Constituição ou por uma Resolução de Série.	20
21		21
22	5. - Registro de Aditamentos. A Diretoria adotará aditamentos ao presente Documento de Constituição, determinando, com relação a cada série de Ações Preferenciais Seriadas, os itens descritos no parágrafo 1 da presente Subdivisão I.	22



II. - AÇÕES ORDINÁRIAS

Todas as Ações Ordinárias serão idênticas e darão aos seus detentores os mesmos direitos e privilégios.

1. - Dividendos. Mediante a declaração dos dividendos sobre as Ações Ordinárias, pagáveis em dinheiro, bens ou ações da Sociedade, os detentores das Ações Ordinárias terão direito à participação por igual, ação por ação, sobre tais dividendos.

2. Direitos de Voto. Os detentores de Ações Ordinárias terão o direito exclusivo de votar para a eleição da Diretoria da Sociedade ou qualquer outro assunto, salvo exigência das leis de Delaware, do presente Documento de Constituição ou de uma Resolução de Série. Cada Ação Ordinária detida dará direito a um voto.

III. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Nenhum detentor de qualquer ação de qualquer categoria ou série ou de opções, garantias de aquisição de outras ações ou outros direitos de compra de ações de qualquer categoria ou série ou de outros títulos da Sociedade terá qualquer direito de prioridade para a compra ou subscrição de qualquer ação não emitida de qualquer categoria ou série ou de quaisquer ações adicionais de qualquer categoria ou série a serem emitidas em razão de qualquer aumento do capital social autorizado da Sociedade, de qualquer categoria ou série, ou obrigações, certificados de endividamento, debêntures ou outros papéis conversíveis em, ou cambiáveis por ações da Sociedade, de qualquer categoria ou série, ou portando qualquer direito à aquisição de ações de qualquer categoria ou série, sendo que qualquer dessas ações não emitidas, emissões adicionais autorizadas de ações de qualquer categoria ou série ou títulos conversíveis em, ou cambiáveis por ações, ou portando qualquer direito à aquisição de ações, deverão ser emitidos e colocados à disposição, de acordo com a resolução da Diretoria quanto às pessoas, firmas, sociedades ou associações, sejam elas detentoras ou outras, e nos termos considerados aconselháveis pela Diretoria, no exercício de seu exclusivo critério.

2. Poderá haver emissões de Ações Ordinárias periodicamente, conforme determinar a Diretoria e nos termos, e para a remuneração que a Diretoria determinar.

ARTIGO QUINTO: Combinações Comerciais Especiais.

1. Maior Voto para Combinações Comerciais Especiais. Além de qualquer voto positivo de detentores de uma categoria ou série de ações da Sociedade exigido por lei ou por este Documento de Constituição e salvo previsto em contrário no parágrafo 2 deste Artigo QUINTO, uma Combinação Comercial (conforme adiante definida) com ou mediante proposta feita por uma Pessoa Relacionada (conforme adiante definida) exigirá o voto positivo dos detentores de, no mínimo, 80% do poder de voto das ações então em circulação do capital social da Sociedade com direito a voto em geral na eleição da Diretoria (as "Ações com Direito a Voto"). Exigir-se-á tal voto positivo, não obstante o fato de que pode não haver exigência de voto ou de que se poderá especificar uma percentagem menor, por lei, ou em qualquer acordo com qualquer bolsa nacional de valores ou de outra forma.

2. Quando não há Exigência de Maior Voto. As disposições do parágrafo 1 do presente ARTIGO QUINTO não serão aplicáveis a uma Combinação Comercial específica e tal Combinação Comercial exigirá somente esse voto positivo conforme disposto em lei e em outras disposições do presente Documento de Constituição, se se atender a todas as condições especificadas em qualquer dos seguintes parágrafos (A) ou (B):

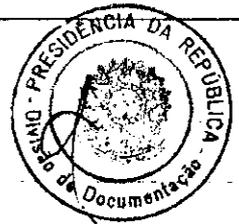
(A) Aprovação dos Diretores. A Combinação Comercial foi aprovada pela maioria dos Diretores no Cargo (conforme adiante definido).

(B) Condições de Preço e Procedimentos. Atendeu-se a todas as condições abaixo:

(1) O valor global do dinheiro e o Valor Justo de Mercado (conforme adiante definidos) na data da consumação da Combinação Comercial de remuneração outra que não dinheiro a ser recebido por ação por detentores de Ações Ordinárias em tal Combinação Comercial serão iguais, pelo menos, ao mais elevado entre:



1	(i) (se aplicável) o preço por ação mais elevado (inclusive quaisquer comissões de corretagem, taxas de transferência e taxas do operador solicitante) pago pela Pessoa Relacionada por quaisquer Ações Ordinárias por ela adquiridas (a) dentro do prazo de dois anos, imediatamente anterior ao primeiro anúncio público da proposta da Combinação Comercial (a "Data do Anúncio") ou (b) na transação em que se tornou Pessoa Relacionada, o que for maior; ou	1
2		2
3	(ii) o Valor Justo de Mercado por Ação Ordinária na Data do Anúncio ou na Data em que a Pessoa Relacionada se tornou uma Pessoa Relacionada (sendo essa última data referida no presente ARTIGO QUINTO como sendo a "Data da Determinação"), o que for maior.	3
4		4
5	(2) O valor global do dinheiro e o Valor Justo de Mercado na data da consumação da Combinação Comercial de remuneração outra que não dinheiro a ser recebido por ação por portadores de ações de qualquer outra categoria ou série de Ações com Direito a Voto em circulação serão iguais, pelo menos, ao mais elevado entre (significando que se deverá atender às condições do presente parágrafo 2(B)(2) com relação a toda categoria de Ação com Direito a Voto em circulação, tenha ou não a Pessoa Relacionada adquirido anteriormente quaisquer ações de uma categoria específica de Ação com Direito a Voto):	5
6		6
7	(1) (se aplicável) o preço por ação mais elevado (inclusive quaisquer comissões de corretagem, taxas de transferência e taxas do operador solicitante) pago pela Pessoa Relacionada por quaisquer Ações de tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto por ela adquiridas (a) dentro do prazo de dois anos imediatamente anterior à Data do Anúncio ou (b) na transação em que se tornou uma Pessoa Relacionada, o que for maior;	7
8		8
9	(ii) (se aplicável) o valor preferencial mais elevado por ação ao qual têm direito os detentores de ações de tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto no caso de qualquer liquidação, dissolução ou encerramento de atividades da Sociedade, em caráter voluntário ou não; e	9
10		10
11	(iii) O Valor Justo de Mercado por Ação de tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto na Data do Anúncio ou na Data da Determinação, o que for maior.	11
12		12
13	(3) A remuneração a ser recebida por detentores de uma categoria específica ou série de Ações com Direito a Voto em circulação (inclusive Ações Ordinárias) será em dinheiro ou da mesma forma paga anteriormente pela Pessoa Relacionada para ações de tal categoria, das Ações com Direito a Voto. Se a Pessoa Relacionada houver pago por ações de qualquer categoria ou série de Ações com Direito a Voto com diferentes formas de remuneração, a forma de remuneração dada para tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto na Combinação Comercial será em dinheiro ou na forma utilizada para a aquisição do maior número de ações de tal categoria ou série de Ações com Direito a Voto anteriormente por ela adquiridas.	13
14		14
15		15
16	(4) Nenhum Acontecimento Extraordinário (como adiante definido) terá ocorrido após a Pessoa Relacionada ter-se tornado uma Pessoa Relacionada e antes da consumação da Combinação Comercial.	16
17		17
18	(5) Uma procuração ou declaração informativa descrevendo a Combinação Comercial proposta e atendendo às exigências da Lei da Bolsa de Valores de 1934, conforme alterada, assim como suas normas e regulamentos (ou quaisquer disposições posteriores em substituição a tal lei, a tais normas ou regulamentos) é enviada pelo correio ao público acionista da Sociedade pelo menos 30 dias antes da consumação dessa Combinação Comercial (seja ou não exigida tal procuração ou declaração informativa, de acordo com tal lei ou disposições posteriores).	18
19		19
20	3. <u>Definições Específicas.</u> Para os fins do presente ARTIGO QUINTO:	20
21	(A) Uma "pessoa" significará qualquer indivíduo, firma, sociedade ou outra entidade.	21
22	(B) A expressão "Combinação Comercial" significará qualquer das seguintes transações, quando realizadas pela Sociedade ou por uma subsidiária da Sociedade com, ou mediante uma proposta feita por uma Pessoa Relacionada ou qualquer outra sociedade (seja ou não, ela pró-	22



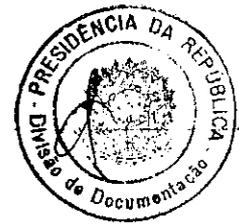
1	pria, uma Pessoa Relacionada, a qual é, no momento, ou seria, após tal transação, uma Afiliada (conforme adiante definido) de uma Pessoa Relacionada;	1
2	(1) a fusão ou consolidação da Sociedade ou qualquer subsidiária da Sociedade; ou	2
3	(2) a venda, locação, troca, hipoteca, penhor, transferência ou outro tipo de alienação (numa ou numa série de transações) de quaisquer bens da Sociedade ou de qualquer subsidiária da Sociedade com um Valor Justo de Mercado de US\$ 5.000.000 ou mais;	3
4	(3) a emissão ou transferência, por parte da Sociedade ou de qualquer subsidiária da Sociedade (numa ou numa série de transações) de títulos da Sociedade ou daquela subsidiária, com um Valor Justo de Mercado de US\$ 5.000.000 ou mais; ou	4
5	(4) a adoção de um plano ou proposta para a liquidação ou dissolução da Sociedade; ou	5
6	(5) a reclassificação de títulos (inclusive uma "reverse stock split*"); recapitalização, consolidação ou qualquer outra transação (envolvendo ou não uma Pessoa Relacionada) que tenha o efeito direto ou indireto de aumentar o poder de voto, então exercível ou não, de uma Pessoa Relacionada em qualquer categoria ou série de capital social da Sociedade ou de qualquer subsidiária da Sociedade; ou	6
7	(6) qualquer acordo, contrato ou outro pacto que produza o exposto acima, de forma direta ou indireta.	7
8	* "Reverse stock split" = Redução do número de ações de uma sociedade, em troca da elevação do valor nominal.	8
9	(C) A expressão "Pessoa Relacionada" significará qualquer pessoa (que não uma Sociedade, subsidiária de Sociedade ou qualquer participação em lucros, posse de ações por empregados ou outro plano de benefícios para funcionários da Sociedade ou de subsidiária da Sociedade ou qualquer "trustee" de, ou agente fiduciário com relação a qualquer plano desse tipo, atuando como tal), que:	9
10	(1) constitua a nua proprietária, direta ou indiretamente, de mais de 10% do poder de voto das Ações com Direito a Voto em circulação; ou	10
11	(2) seja uma Afiliada da Sociedade e, a qualquer tempo dentro do período de 2 anos imediatamente anterior à data em questão, era a nua proprietária, direta ou indiretamente, de 10% ou mais do poder de voto das Ações com Direito a Voto então em circulação; ou	11
12	(3) seja cessionária de, ou de outra forma tenha sucedido a quaisquer Ações com Direito a Voto, que eram, a qualquer tempo dentro do biênio imediatamente anterior à data em questão, de propriedade e em benefício de qualquer Pessoa Relacionada, se tal cessão ou sucessão houver ocorrido no curso de uma transação ou série de transações sem envolver uma oferta pública, dentro do significado da Lei dos Valores Mobiliários de 1933.	12
13	(D) Uma pessoa será a "nua proprietária" de Ações com Direito a Voto, as quais:	13
14	(1) sejam possuídas, e em benefício, direto ou indireto, de tal pessoa ou de qualquer de suas Afiliadas ou Associadas (conforme adiante definido); ou	14
15	(2) tal pessoa ou qualquer de suas Afiliadas ou Associadas tenha (i) o direito de adquirir (seja tal direito exercível imediatamente ou somente após a passagem do tempo), nos termos de qualquer acordo, arranjo ou entendimento ou mediante o exercício de direitos de conversão, direitos de troca, garantias de aquisição adicionais ou opções, ou de outra forma, ou sobre as quais (ii) tenha direito de voto nos termos de qualquer acordo, arranjo ou entendimento; ou	15
16	(3) sejam de propriedade e em benefício direto ou indireto, de qualquer outra pessoa com quem essa pessoa ou qualquer de suas Afiliadas ou Associadas tenha qualquer acordo, arranjo ou entendimento, para os fins de adquirir, deter, votar ou dispor de quaisquer Ações com Direito a Voto.	16
17		17
18		18
19		19
20		20
21		21
22		22



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	Para os fins de determinar-se se uma pessoa é uma Pessoa Relacionada nos termos do subparágrafo (C) do presente parágrafo 3, o número de Ações com Direito a Voto consideradas em circulação incluirá ações consideradas como detidas através da aplicação do subparágrafo (D) do presente parágrafo 3, mas sem incluir quaisquer outras Ações com Direito a Voto que possam ser emissíveis nos termos de qualquer acordo, arranjo ou entendimento ou mediante o exercício de direitos de concessão, garantias de aquisição adicionais ou opções, ou de outra forma.	1
2		2
3	(E) A expressão "Diretor no Cargo" significará qualquer membro da Diretoria não afiliado a uma Pessoa Relacionada e que era membro da Diretoria imediatamente antes do período em que a Pessoa Relacionada se tornou uma Pessoa Relacionada, assim como qualquer sucessor de um Diretor no Cargo não afiliado a uma Pessoa Relacionada e cuja sucessão a um Diretor no Cargo tenha sido recomendada por uma maioria de Diretores no Cargo, então membros da Diretoria.	3
4		4
5		5
6	(F) "Afiliada" e "Associada" terão os respectivos significados atribuídos a tais termos no Regulamento 12b-2 da Lei da Bolsa de Valores de 1934, em vigor em 12 de agosto de 1984.	6
7	(G) A expressão "Acontecimento Extraordinário" significará, com relação a qualquer Combinação Comercial e Pessoa Relacionada, qualquer das ocorrências abaixo não aprovada por uma maioria dos Diretores no Cargo:	7
8	(1) a não declaração e ausência de pagamento, na data estipulada para os mesmos, de qualquer dividendo trimestral integral (cumulativo ou não) sobre Ações Preferenciais ou de Preferência em circulação; ou	8
9		9
10	(2) qualquer redução na taxa anual de dividendos pagos sobre as Ações Ordinárias (salvo pela necessidade de refletir qualquer subdivisão das Ações Ordinárias); ou	10
11		11
12	(3) qualquer falha no aumento da taxa anual de dividendos pagos sobre as Ações Ordinárias, conforme se faça necessário para refletir qualquer reclassificação (inclusive qualquer "reverse stock split"), recapitalização, reconstituição ou qualquer transação semelhante que tenha o efeito de reduzir o número de Ações Ordinárias em circulação; ou	12
13		13
14	(4) qualquer Pessoa Relacionada se tornará a sua proprietária de quaisquer Ações com Direito a Voto adicionais, salvo como parte da transação que resultou no fato de tal Pessoa Relacionada tornar-se uma Pessoa Relacionada; ou	14
15		15
16	(5) o recebimento, por parte da Pessoa Relacionada, depois de tal Pessoa ter-se tornado uma Pessoa Relacionada, de um benefício direto ou indireto (exceto proporcionalmente, como acionista) de quaisquer empréstimos, adiantamentos, garantias de aquisição adicionais, penhores ou outro tipo de assistência financeira ou quaisquer créditos fiscais ou outras vantagens fiscais dadas pela Sociedade ou qualquer subsidiária da sociedade, seja em antecipação a, ou com relação à Combinação Comercial ou de outra forma.	16
17		17
18	(H) "Valor Justo de Mercado" significa: (i) no caso de ações, o mais elevado preço de fechamento de venda durante o período de 30 dias imediatamente anterior à data em questão de uma parte de tais ações na Fita Composta para as Ações Registradas na Bolsa de Ações de Nova Iorque, ou, no caso de tais ações não se acharem cotadas na Fita Composta na Bolsa de Ações de Nova Iorque, ou, se tais ações não se acharem relacionadas em tal Bolsa, na principal bolsa de valores dos Estados Unidos registrada nos termos da Lei da Bolsa de Valores de 1934, na qual se acham relacionadas essas ações, ou, se tais ações não estiverem relacionadas em nenhuma dessas bolsas, a mais alta cotação no fechamento de ofertas com respeito a uma dessas ações durante o período de 30 dias anterior à data em questão na "National Association of Securities Dealers, Inc." - Sistema de Cotações Automatizadas ou em qualquer sistema então em operação, ou, no caso de nenhuma dessas cotações estar à disposição, o valor justo de mercado na data em questão de uma dessas ações, conforme determinado pela Diretoria, em boa-fé; e (ii) no caso de bem que não dinheiro ou ações, o valor justo de mercado de tal bem na data em questão, conforme determinado pela Diretoria em boa-fé.	18
19		19
20		20
21		21
22		22

Imprensa Nacional



(1) No caso de qualquer Combinação Comercial na qual a Sociedade sobreviver, a frase "remuneração outra que não dinheiro a ser recebido", conforme utilizada nos subparágrafos B(1) e (2) do parágrafo 2 do presente ARTIGO QUINTO incluirá as Ações Ordinárias e/ou qualquer outra categoria de Ações com Direito a Voto em circulação retidas pelos detentores de tais ações.

4. Poderes da Diretoria. Uma maioria de todos os Diretores no Cargo terá o poder de efetuar todas as determinações com respeito ao presente ARTIGO QUINTO, com base nas informações de posse dos mesmos após investigação razoável, inclusive, entre outras, as transações que constituam Combinações Comerciais, as pessoas que sejam Pessoas Relacionadas, o número de Ações com Direito a Voto possuídas por qualquer pessoa, a ocasião em que uma Pessoa Relacionada se tornar uma Pessoa Relacionada e o Valor Justo de Mercado de quaisquer bens, títulos ou outros, sendo que qualquer dessas determinações desses Diretores será definitiva e vinculativa.

5. Ausência de Efeito sobre Obrigações Fiduciárias de Pessoas Relacionadas. Nada contido no presente ARTIGO QUINTO será interpretado para liberar qualquer Pessoa Relacionada de qualquer obrigação fiduciária imposta por Lei.

6. Alteração ou Revogação. O voto positivo dos detentores de, no mínimo, 80% do poder total de voto das Ações com Direito a Voto da Sociedade, votando em conjunto como uma categoria única, será necessário para alterar, revogar ou adotar qualquer disposição incoerente com o presente ARTIGO QUINTO.

ARTIGO SEXTO: além de qualquer voto positivo dos detentores de uma categoria ou série de capital social da Sociedade exigido por lei ou pelo presente Documento de Constituição, a não ser que a Combinação Comercial (conforme definida no ARTIGO QUINTO do presente Documento de Constituição) haja sido aprovada por uma maioria dos Diretores no Cargo (como definido no ARTIGO QUINTO do presente Documento de Constituição), uma Combinação Comercial com, ou mediante proposta de uma Pessoa Relacionada (conforme definida no ARTIGO QUINTO do presente Documento de Constituição) exigirá voto positivo dos detentores de, no mínimo, uma maioria das Ações com Direito a Voto (conforme definido no ARTIGO QUINTO do presente Documento de Constituição) detida por, e em benefício dos acionistas que não tal Pessoa Relacionada. Tal voto positivo será necessário, não obstante o fato de que nenhum voto poderá ser necessário ou que uma percentagem menor poderá ser especificada por lei ou em qualquer acordo com qualquer bolsa nacional de valores ou de outra forma.

Será necessário o voto positivo dos acionistas, que não a Pessoa Relacionada que propôs a alteração, revogação ou adoção de qualquer disposição incoerente com o presente ARTIGO SEXTO, detentores de, no mínimo, uma maioria das Ações com Direito a Voto da sociedade, votando em conjunto como uma categoria única, a fim de que se altere, revoque ou adote qualquer disposição incoerente com o presente ARTIGO SEXTO.

ARTIGO SÉTIMO: A sociedade deverá ter existência perpétua.

ARTIGO OITAVO: Além de, e sem limitação dos poderes conferidos por lei, a Diretoria fica expressamente autorizada:

A Diretoria terá o poder de elaborar, modificar, aditar e revogar o Estatuto Social (exceto na medida em que o Estatuto adotado pelos acionistas preveja em contrário). Qualquer Estatuto criado pela Diretoria nos termos dos poderes conferidos pelo presente poderá ser modificado, aditado ou revogado pela Diretoria ou pelos acionistas. Não obstante o exposto acima, e qualquer coisa contida no presente Documento de Constituição em contrário, as Cláusulas 5 e 11 do Artigo II do Estatuto Social não serão modificadas, aditadas ou revogadas e nenhuma disposição incoerente com as mesmas será adotada sem o voto positivo dos detentores de, pelo menos, 80% do poder de voto de todas as ações da Sociedade com direito a voto, em geral na eleição dos Diretores, com voto em conjunto como uma categoria única. Não obstante qualquer coisa contida no presente Documento de Constituição em contrário, o voto positivo dos detentores de, pelo menos, 80% do poder de voto de todas as ações da Sociedade com direito a voto, em geral na eleição dos Diretores, votando em conjunto como uma categoria única, será necessário para modificar, aditar, e adotar qualquer disposição incoerente com, ou revogar o presente ARTIGO OITAVO.



Autorizar e fazer assinar hipotecas e gravames sobre os bens imóveis e móveis da Sociedade.

Separar, de quaisquer dos recursos da Sociedade disponíveis para dividendos, uma reserva ou reservas para qualquer fim apropriado, bem como abolir qualquer dessas reservas da forma como foi criada.

Designar, por uma maioria de toda a Diretoria, um ou mais comitês, cada um deles consistindo num ou mais dos Diretores da Sociedade. A Diretoria poderá designar um ou mais Diretores como membros suplentes de qualquer comitê, o qual poderá substituir qualquer membro ausente ou inabilitado em qualquer reunião do comitê. O Estatuto poderá dispor que, na ausência ou inabilitação de um membro de um comitê, o membro ou os membros do mesmo presente(s) em qualquer reunião e não inabilitado(s) para votar, constituindo quorum ou não, poderá(poderão), unanimemente, nomear outro membro da Diretoria para atuar na reunião, no lugar de qualquer membro ausente ou inabilitado. Qualquer desses comitês, na medida prevista na resolução da Diretoria, ou no Estatuto da Sociedade, terá e poderá exercer todos os poderes e autoridade da Diretoria na administração dos negócios e assuntos da Sociedade, e poderá autorizar que se afixe o selo da Sociedade em todos os papéis que dele necessitem; nenhum desses comitês, porém, terá o poder ou a autoridade de modificar o Documento de Constituição, adotando um contrato de fusão ou consolidação, recomendando aos acionistas a venda, a locação ou a troca de todos ou substancialmente todos os bens e propriedades da Sociedade, recomendando aos acionistas uma dissolução da Sociedade ou a revogação de uma dissolução, ou alterando o Estatuto da Sociedade; e, a menos que a resolução ou o Estatuto expressamente assim prevejam, nenhum desses comitês terá o poder ou autoridade de declarar um dividendo ou autorizar a emissão de ações.

Após, e mediante a autorização dos acionistas de acordo com a lei, vender, alugar ou trocar todos ou substancialmente todos os bens e propriedades da Sociedade, inclusive seu fundo de comércio e suas "franchises", nos termos e condições, e para a remuneração, que possam consistir, no todo ou em parte, em dinheiro ou bens, inclusive ações em, e/ou outros papéis de, qualquer outra sociedade ou quaisquer outras sociedades, conforme sua Diretoria considerar conveniente e para o melhor interesse da Sociedade.

ARTIGO NONO: Sempre que um acordo ou entendimento for proposto entre esta Sociedade e seus credores ou qualquer de suas categorias e/ou entre esta Sociedade e seus acionistas ou qualquer de suas categorias, qualquer tribunal de equidade no Estado de Delaware poderá, mediante solicitação, de maneira sumária, desta Sociedade ou de qualquer credor ou acionista da mesma, ou mediante a solicitação de qualquer síndico ou quaisquer síndicos nomeado(s) para esta Sociedade nos termos do disposto na Cláusula 291 do Título 8 do Código de Delaware, ou mediante a solicitação de "trustees" em dissolução ou de qualquer síndico ou quaisquer síndicos nomeado(s) para esta Sociedade nos termos do disposto na Cláusula 279 do Título do Código de Delaware, convocar uma assembléia dos credores ou categoria de credores e/ou dos acionistas ou categoria de acionistas desta Sociedade, conforme o caso, a serem citados na forma que o referido tribunal determinar. Se uma maioria em número, representando três-quartos em valor dos credores e/ou dos acionistas ou categoria de acionistas desta Sociedade, conforme o caso, concordar com qualquer pacto ou entendimento e qualquer reconstituição desta Sociedade em consequência desse pacto ou entendimento, o referido pacto ou entendimento e a referida reconstituição obrigarão, se sancionados pelo tribunal a quem a referida solicitação foi feita, todos os credores ou categoria de credores e/ou todos os acionistas ou categoria de acionistas desta Sociedade, conforme o caso, assim também como esta Sociedade.

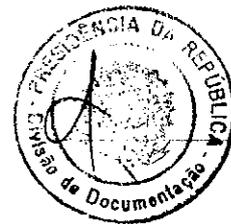
ARTIGO DÉCIMO: Assembléias de acionistas poderão realizar-se dentro ou fora do Estado de Delaware, conforme dispuser o Estatuto. Os livros da Sociedade deverão ser mantidos (observada qualquer disposição contida na legislação) fora do Estado de Delaware no local ou nos locais que a Diretoria ou o Estatuto da Sociedade designar, de tempos em tempos. As eleições dos Diretores não precisarão ser realizadas através de voto escrito, salvo quando assim previsto pelo Estatuto da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO: A Sociedade reserva-se o direito de aditar, modificar, mudar ou revogar qualquer disposição contida neste Documento de Constituição, da maneira agora ou doravante prescrita em



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	lei, bem como todos os direitos conferidos aos acionistas no presente ficam concedidos nos termos do presente.	1
2	ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO: Qualquer ação que os acionistas da Sociedade precisem ou permitam tomar, deverá ser efetivada numa assembléa ordinária ou extraordinária desses acionistas, devidamente convocada, não podendo ser colocada em vigor por nenhuma autorização por escrito desses acionistas. Salvo exigido em contrário por lei, e observados os direitos dos detentores de qualquer categoria ou série de ações com preferência sobre as Ações Ordinárias com relação a dividendos ou mediante liquidação, assembléas extraordinárias de acionistas da Sociedade poderão ser convocadas somente pela Diretoria, de acordo com uma resolução aprovada por uma maioria de toda a Diretoria. Não obstante qualquer coisa em contrário contida no presente Documento de Constituição, será necessário o voto positivo dos detentores de, pelo menos, 80% do poder de voto de todas as ações da Sociedade com direito a voto, geralmente na eleição de Diretores, votando em conjunto como uma categoria única, para modificar, aditar, e adotar qualquer disposição incoerente com, ou revogar o presente ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO.	2
3		3
4		4
5		5
6		6
7	ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO: Nenhum Diretor será pessoalmente responsável perante a Sociedade ou seus acionistas por prejuízos monetários em virtude de não cumprimento do dever fiduciário como Diretor, observado que o presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO não eliminará nem limitará a responsabilidade de um Diretor (i) por qualquer descumprimento do dever de lealdade do Diretor para com a Sociedade ou seus acionistas, (ii) por atos ou omissões que não sejam em boa-fé ou que envolvam má conduta intencional ou violação consciente da lei, (iii) nos termos da Cláusula 174 do Título 8 do Código de Delaware ou qualquer de suas alterações ou disposições subsequentes ou (iv) por qualquer transação da qual o Diretor tenha derivado um benefício pessoal não apropriado. O presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO não eliminará nem limitará a responsabilidade de um Diretor por qualquer ato ou omissão ocorrente antes da data em que o presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO entrar em vigor. Nem a alteração nem a revogação do presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO, nem a adoção de qualquer disposição da Reafirmação do Documento de Constituição, que seja incoerente com o presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO eliminará ou reduzirá o efeito deste ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO, com respeito a qualquer assunto ocorrente ou qualquer causa de ação, processo ou queixa que, não fosse o presente ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO, adviria ou ocorreria antes de tal alteração, revogação ou adoção de uma disposição incoerente.	7
8		8
9		9
10		10
11		11
12		12
13	SEGUNDO: que a Reafirmação do Documento de Constituição efetivada pelo presente Documento foi devidamente autorizada numa reunião da Diretoria da Sociedade, de acordo com as disposições da Cláusula 245 da Lei Geral das Sociedades do Estado de Delaware.	13
14		14
15	EM TESTEMUNHO DE QUE, FEDERAL EXPRESS CORPORATION fez com que seu selo oficial fosse afixado ao presente e este documento fosse firmado por FREDERICK W. SMITH, seu Presidente, e atestado por George W. Hearn, seu Secretário Adjunto, neste dia 17 de outubro de 1988.	15
16	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	16
17	(Selo da Sociedade) Por: (Assinatura, ilegível) Frederick W. Smith Presidente	17
18	ATESTADO POR:	18
19	(Assinatura, ilegível) George W. Hearn Secretário Adjunto	19
20	(no verso da declaração do Secretário de Estado) (em português)	20
21	CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM NOVA YORK	21
22	Reconheço verdadeira a assinatura de Michael Harkins, Secre-	22



000025

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1 tário de Estado do Estado de Delaware, Estados Unidos da América. E,  
 2 para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz  
 3 selar com o Selo deste Consulado-Geral. Dispensado o reconhecimento,  
 4 no Brasil, da firma da autoridade consular, de acordo com o Decreto  
 5 Lei nº 84.451 de 31.01.1980.  
 6 NOVA YORK, em 23 de maio de 1989.

7 (Selo e carimbo consular)

8 (ASS., ILEGÍVEL)

9 (carimbo) MARIA HELENA  
 10 PINHEIRO PENNA  
 11 CÔNSUL ADJUNTO

12 NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta  
 13 tradução datilografada em 21 (vinte e uma) páginas, a qual li, confe-  
 14 ri, achei conforme e assino. DOU FÉ.

15 São Paulo, 5 de junho de 1989.

16 Recibo nº 097  
 17 Valor dos emolumentos cobrados: NCz\$283,86

---

18 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 19 FRANCIS HENRIK AUBERT  
 Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial  
 para os idiomas inglês e norueguês  
 Matrícula JUCESP Nº 349 CPF/MF Nº 469.008.968-04  
 Tradução nº 3352 Livro I-20 Fls. nº 335

---

20 CERTIFICO e DOU FÉ para os devidos fins que nesta data me foi  
 21 apresentado um documento com a seguinte identificação - ESTATUTO SO-  
 22 CIAL DA FEDERAL EXPRESS CORPORATION' - em idioma inglês, o qual tradu-  
 zo para o vernáculo no seguinte teor:

---

23 (Do verso de cada uma das folhas do original constam carimbo e rubrica  
 24 do Consulado Geral do Brasil em Nova Orleães.)

25 AUTENTICAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL  
 FEDERAL EXPRESS CORPORATION

26 Eu, NANCY S. SPARKS, certifico pela presente que sou a Se-  
 27 cretária Adjunta devidamente autorizada e nomeada da FEDERAL EXPRESS  
 28 CORPORATION, empresa do Estado de Delaware, com sede social em Memp-  
 29 his, Tennessee, E.U.A. (a "Empresa"), e, como tal, certifico que o  
 30 Anexo A à presente autenticação constitui cópia fiel e correta do Es-  
 31 tatuto Social da Empresa, inclusive todas as alterações, e que, como  
 32 tal, o Estatuto encontra-se em plena vigência à data desta Autentica-  
 ção.

33 EM TESTEMUNHO DO QUÊ, apus minha firma neste 15º dia de maio  
 34 de 1989.

35 (Consta chancela em relevo da Empresa.) (Assinado) Nancy S. Sparks  
 Secretária Adjunta  
 Federal Express Corporation.

---

36 ESTADO DO TENNESSEE) ) SS  
 37 CONDADO DE SHEBLY )

38 Eu, Barbara Hearne, Tabeliã Pública de e para o referido  
 39 condado, no Estado supracitado, CERTIFICO que Nancy S. Sparks, de mim  
 40 pessoalmente conhecida como a própria, cujo nome vem subscrito ao ins-  
 41 trumento supra, compareceu perante mim nesta data em pessoa, e decla-  
 42 rou ter subscrito e entregue o referido instrumento como ato de sua  
 livre e espontânea vontade.

43 (Assinado) Barbara Hearne,  
 Tabeliã Pública.



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	Meu mandato vence a 16.6.90. (Consta chancela em relevo do officio da Tabeliã.) (No verso, em vernáculo, reconhecimento da firma da Tabeliã supra pelo Consulado Geral do Brasil em Nova Orleães, aos 26 de maio de 1989.)	1
2	FEDERAL EXPRESS CORPORATION	2
3	ESTATUTO SOCIAL	3
4	ARTIGO I SEDE SOCIAL	4
5	Secção 1. A sede social será situada na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, Estado de Delaware.	5
6	Secção 2. A empresa poderá também constituir escritório dentro e fora do Estado de Delaware, conforme a Diretoria venha a delibe- rar a qualquer época, ou conforme seja exigido pela condução dos negó- cios da Empresa.	6
7	ARTIGO II ASSEMBLÉIA DOS ACIONISTAS	7
8	Secção 1. Todas as Assembléias dos Acionistas para a eleição de diretores serão realizadas na Cidade de Memphis, Estado do Tennes- see, no endereço que a Diretoria vier determinar, a qualquer época, ou em qualquer outra localidade dentro ou fora do Estado de Delaware que venha a ser designada pela Diretoria e constante do edital da As- sembléia. Assembléias de Acionistas para quaisquer outros fins poderão ser realizadas à época e no local, dentro ou fora do Estado de Delawa- re, que forem determinados no edital de convocação da Assembléia ou em termo de renúncia a convocação por edital, devidamente subscrito.	8
9	Secção 2. A partir do ano de 1978, inclusive, as Assembléias Gerais Ordinárias Anuais dos Acionistas serão realizadas na última se- gunda-feira do mês de setembro, salvo se tal data coincidir com feria- do legal, e, na hipótese de ser feriado legal, no primeiro dia útil subseqüente, às 14:00 horas, ou em qualquer outra data e horário que vierem a ser determinados pela Diretoria, a qualquer época, e constan- tes do edital de convocação da Assembléia, na qual os acionistas ele- gerão, por maioria de votos, uma Diretoria, e deliberarão sobre toda e qualquer outra matéria que for legitimamente submetida à apreciação da Assembléia.	9
10	Secção 3. Comunicado por escrito relativamente à Assembléia Geral Ordinária Anual, informando o local, data e horário da As- sembléia, será entregue a cada acionista com direito a votar em tal Assembléia, no prazo mínimo de dez e no prazo máximo de sessenta dias antes da data de tal Assembléia.	10
11	Secção 4. O executivo encarregado do registro de ações da Empresa elaborará, com antecedência mínima de dez dias a qualquer As- sembléia de Acionistas, uma lista completa dos acionistas com direito a voto na Assembléia, em ordem alfabética, com indicação do endereço de cada acionista e do número de ações registradas no nome de cada acionista. Tal lista estará disponível para verificação por qualquer acionista, para os fins pertinentes à Assembléia, no horário comer- cial, por um prazo não inferior a dez dias antes da data da As- sembléia, quer em determinado local na cidade em que a Assembléia terá lugar, local esse a ser especificado no edital de convocação, ou, na ausência de tal especificação, no mesmo local em que a Assembléia terá lugar. A lista será igualmente apresentada e mantida no momento e no local da Assembléia, durante todo o seu transcurso, podendo ser veri- ficada por qualquer acionista presente à mesma.	11
12	Secção 5. Assembléias Gerais Extraordinárias dos acionistas, para quaisquer fins, e salvo dispositivo em contrário da legislação em vigor ou do certificado de incorporação, poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, e serão convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo secretário por solicitação escrita da maioria dos membros da Direto- ria. Tal solicitação especificará a finalidade ou as finalidades da Assembléia proposta.	12
13	Secção 6. Um comunicado por escrito relativamente a uma As- sembléia Geral Extraordinária, especificando o local, data e horário	13



da Assembléa e sua finalidade ou suas finalidades, será entregue a cada acionista com direito a votar em tal Assembléa, em prazo não inferior a dez e não superior a sessenta dias antes da data da Assembléa Geral Extraordinária em questão.

Secção 7. A matéria tratada em qualquer Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas limitar-se-á às finalidades especificadas na convocação.

Secção 8. Os detentores de uma maioria das ações emitidas e circulantes e com direito a voto na Assembléa, presentes em pessoa ou representados por procurador, constituirão quórum em todas as Assembléas de Acionistas para deliberar sobre a ordem do dia em questão, salvo dispositivo em contrário da legislação vigente ou do certificado de incorporação. Na ausência de tal quórum, os acionistas com direito a voto na Assembléa, presentes em pessoa ou representados por procurador, terão o poder de adiar a Assembléa a qualquer momento, sem outra formalidade que não o anúncio de tal adiamento na Assembléa, até que esteja presente ou representado o quórum exigido. Em tal Assembléa adiada, em que esteja presente ou representado o quórum exigido, qualquer matéria que poderia ter sido objeto de deliberação da Assembléa tal como originariamente convocada, poderá ser objeto de deliberação. Caso o adiamento seja feito por prazo superior a trinta dias, ou se após o adiamento seja determinado uma nova data de registro para a Assembléa adiada, um edital de convocação para a Assembléa adiada será remetida a todos os acionistas constantes no registro de acionistas como detentores do direito de votarem na Assembléa.

Secção 9. Configurada a presença do quórum exigido em qualquer Assembléa, o voto dos detentores de uma maioria das ações com direito a voto, presentes em pessoa ou por procurador, deliberarão sobre qualquer matéria submetida à apreciação de tal Assembléa, salvo se a matéria em questão seja de tal natureza que, por dispositivo explícito da legislação pertinente ou do certificado de incorporação, exija voto qualificado, caso em que tal dispositivo explícito regerá o processo deliberativo sobre tal matéria.

Secção 10. Salvo dispositivo em contrário do certificado de incorporação, cada acionista, em cada Assembléa de Acionista, terá o direito a um voto, em pessoa ou por procurador, para cada ação do capital social com direito a voto detido por tal acionista, ressalvado que nenhum procurador poderá votar decorridos mais de três anos da data do instrumento de mandato, salvo se o referido instrumento especificamente prever um período de validade superior a três anos.

Secção 11. Qualquer iniciativa que deva ou possa ser tomada pelos acionistas da Empresa terá de ser efetivada em Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária de tais acionistas, devidamente convocada, e não poderá ser efetivada por qualquer consentimento por escrito de tais acionistas. Salvo dispositivo em contrário da legislação vigente, e sujeito aos direitos dos detentores de qualquer categoria ou série de ações com preferência sobre as ações ordinárias da Empresa relativamente a dividendos ou a liquidação, Assembléas Gerais Extraordinárias dos acionistas da Empresa poderão ser convocadas somente pela Diretoria, nos termos de resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria.

#### ARTIGO III DIRETORES

Secção 1. A Diretoria será composta de um total de doze diretores. Os diretores serão eleitos por ocasião da Assembléa Geral Ordinária Anual dos acionistas, ressalvado o disposto na Secção 2 do presente Artigo III, e cada diretor eleito permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor. Não constitui requisito para assumir cargo de diretor a circunstância de ser acionista da Empresa.

Secção 2. Vacâncias e Diretorias recém-criadas resultantes de qualquer aumento no número autorizado de diretores poderão ser preenchidas por uma maioria dos diretores à época no exercício de seus cargos, mesmo que não constituam quórum, ou por um único diretor remanescente, e os diretores assim escolhidos exercerão seus cargos até a eleição anual subsequente, e até a devida eleição e posse de seus sucessores, salvo remoção anterior. Caso não haja qualquer diretor no



exercício de seu respectivo cargo, será procedida uma eleição de diretores na forma prevista em lei. Se, à época de preenchimento de qualquer vacância ou de qualquer diretoria recém-instituída, os diretores à época no exercício de seus respectivos cargos não constituam uma maioria absoluta da Diretoria (tal como composta imediatamente antes de tal aumento), o Tribunal de Equidade poderá, mediante solicitação de qualquer acionista ou de acionistas que detenham pelo menos dez por cento do número total de ações à época emitidas e com direito a voto na eleição de Diretoria, emitir ordem sumária para a realização de eleição para o preenchimento de tais vacâncias ou diretorias recém-instituídas, ou para substituir os diretores escolhidos pelos diretores à época no exercício de seus respectivos cargos.

Secção 3. Os negócios da Empresa serão administrados por sua Diretoria, a qual poderá exercer todos os poderes da Empresa, e efetuar todos os atos e cousas válidas que não seja, por força de lei, por dispositivo do certificado de incorporação, ou por dispositivo deste Estatuto Social, privativas dos acionistas.

#### REUNIÕES DA DIRETORIA

Secção 4. A Diretoria da Empresa poderá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, dentro ou fora do território do Estado de Delaware.

Secção 5. A primeira reunião de cada nova Diretoria eleita será realizada à data e no local a serem determinados pelo voto dos acionistas na Assembléia Geral Ordinária, e nenhuma convocação dos diretores recém-eleitos para tal reunião será necessária para validar a reunião, desde que haja quórum. Na eventualidade dos acionistas não determinarem a data ou o local de tal primeira reunião da Diretoria recém-eleita, ou caso tal reunião não seja realizada à data e no local assim determinados pelos acionistas, a reunião poderá ser realizada à data e no local a ser especificado em comunicado a ser entregue conforme especificado adiante para reuniões extraordinárias da Diretoria, ou conforme especificado em dispensa de convocação por escrito assinada por todos os diretores.

Secção 6. As reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser realizadas sem convocação prévia, às datas e nos locais a serem fixados a qualquer época pela Diretoria.

Secção 7. As reuniões extraordinárias da Diretoria poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente mediante aviso prévio de um dia encaminhado a cada diretor, quer pessoalmente quer por telegrama; da mesma forma, serão convocadas reuniões extraordinárias pelo Diretor Presidente ou pelo secretário, mediante solicitação por escrito de dois diretores.

Secção 8. Em todas as reuniões da Diretoria, uma maioria de diretores constituirá o quórum necessário para deliberação, e os atos de qualquer maioria de diretores presentes a qualquer reunião em que haja quórum constituirão os atos da Diretoria, salvo dispositivo em contrário da legislação vigente ou do certificado de incorporação. Na ausência de quórum em qualquer reunião da Diretoria, os diretores presentes poderão adiar a reunião, sucessivamente, sem outra notificação, que não uma declaração de adiamento feita na reunião, até que se obtenha o quórum.

Secção 9. Salvo restrição em contrário constante do certificado de incorporação ou deste Estatuto, qualquer ação exigida ou permitida em reunião de Diretoria, ou de qualquer comissão da mesma, poderá ser tomada sem reunião, caso todos os membros da Diretoria ou da comissão, conforme o caso, consintam a tal ação por escrito, tais declarações por escrito devendo ser incluídas no livro de atas das reuniões da Diretoria.

Secção 9. Salvo restrição em contrário constante do certificado de incorporação ou deste Estatuto, qualquer ação exigida ou permitida em reunião de Diretoria, ou de qualquer comissão da mesma, poderá ser tomada sem reunião, caso todos os membros da Diretoria ou da comissão, conforme o caso, consintam a tal ação por escrito, tais declarações por escrito devendo ser incluídas no livro de atas das reuniões da Diretoria.



COMISSÕES DE DIRETORES

Secção 10. Por deliberação aprovada por uma maioria de diretores, a Diretoria poderá nomear uma ou mais comissões, cada comissão devendo consistir de um ou mais diretores da Empresa. A Diretoria poderá designar um ou mais diretores como membros suplentes de qualquer comissão, que poderão substituir qualquer membro ausente ou impedido em qualquer reunião da comissão. No caso de ausência ou impedimento de um membro de uma comissão, o membro ou membros da mesma presentes em qualquer reunião e não impedidos de votar, quer constitua(m) ou não um quórum, poderão indicar, por voto unânime, outro integrante da Diretoria para atuar na reunião da comissão no lugar de tal membro ausente ou impedido. Na medida prevista na deliberação da Diretoria que a constituiu, qualquer comissão deterá e poderá exercer todos os poderes e a autoridade da Diretoria na administração dos negócios da Empresa, e poderá autorizar a aposição do selo da Empresa a todos os documentos que o exigirem; ressalve-se, porém, que nenhuma comissão terá o poder ou autoridade para promover alterações no certificado de incorporação, para aprovar um contrato de fusão ou consolidação, para recomendar aos acionistas a venda arrendamento ou troca da totalidade dos bens e ativos da Empresa, para recomendar aos acionistas a dissolução ou o cancelamento da dissolução da Empresa, ou para alterar o Estatuto Social da Empresa; e, salvo se a deliberação ou o certificado de incorporação contiver dispositivo explícito autorizando tal procedimento, nenhuma comissão terá o poder ou a autoridade para declarar dividendos ou para autorizar a emissão de ações. Tais comissões terão as designações que vierem a ser determinadas, a qualquer época, por deliberação aprovada pela Diretoria.

Secção 11. Cada comissão manterá um livro de atas de suas reuniões, e apresentará o mesmo à Diretoria sempre que assim lhe for solicitado.

REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES

Secção 12. Salvo restrição em contrário constante do certificado de incorporação, a Diretoria terá competência para fixar a remuneração dos diretores. Os diretores poderão ter reembolsadas suas despesas, se houver, referentes a participação em cada reunião de Diretoria, e poderão ser remunerados com um montante fixo pela participação em cada reunião da Diretoria e/ou um salário fixo enquanto diretores. Nenhum pagamento tal como previsto no que precede constitui impedimento para que qualquer diretor atue na Empresa em qualquer outra função e receba remuneração pela mesma. Membros de comissões regulares ou especiais terão igualmente direito a remuneração pela participação em reuniões de comissões.

INDENIZAÇÃO

Secção 13. Na plena medida autorizada ou permitida pela Lei Societária do Estado de Delaware, a Empresa indenizará qualquer pessoa que tenha sido incluída, ou que esteja ameaçada de ser incluída como parte de qualquer processo ou ação (civil, penal, administrativa ou de apuração) ameaçada, pendente ou concluída, pelo fato de tal pessoa, ou seu testador ou intestado ser ou ter sido diretor da Empresa, ou atuar ou ter atuado como diretor, executivo, funcionário ou representante de qualquer outro empreendimento, por solicitação da Empresa.

RENÚNCIA OBRIGATÓRIA

Secção 14. Diretores que sejam também executivos da Empresa apresentarão carta de demissão como tais à Diretoria quando do término do seu vínculo empregatício como executivo da Empresa, e os diretores que não sejam executivos da Empresa deverão igualmente apresentar carta de demissão quando de qualquer alteração na principal atividade de tal diretor referente à época de sua eleição.

ARTIGO IV  
COMUNICADOS

Secção 1. Sempre que, nos termos da legislação vigente, do certificado de incorporação, ou deste Estatuto, seja exigido que se faça comunicação a qualquer diretor ou acionista, tal requisito não será interpretado como significando comunicação pessoal, e tal comunicação poderá ser efetivada por escrito, por via postal, endereçada a tal diretor ou acionista, no endereço do mesmo constante dos registros



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	da empresa, porte pago, e tal comunicação será tida por entregue à data em que a mesma for depositada no Serviço Postal dos Estados Unidos. Comunicados aos diretores também poderão ser remetidos por via telegráfica.	1
2	Secção 2. Sempre que os dispositivos da legislação ou do certificado de incorporação ou deste Estatuto exigirem a entrega de comunicado, uma renúncia a tal entrega, por escrito, assinada pela pessoa ou pelas pessoas com direito a receber(em) tal comunicado, quer seja antes ou depois da data constante de tal renúncia, será tida por equivalente a tal entrega.	2
3		3
4	ARTIGO V EXECUTIVOS	4
5	Secção 1. Os executivos da Empresa serão escolhidos pela Diretoria, e incluirão um Diretor Presidente ("chairman of the board" e "chief executive officer"), um Vice-Diretor Presidente, um secretário e um tesoureiro. É facultado à Diretoria indicar vice-presidentes suplementares, e um ou mais secretários adjuntos e tesoureiros adjuntos. Uma mesma pessoa poderá exercer qualquer número de cargos executivos, salvo disposição em contrário do certificado de incorporação ou deste Estatuto.	5
6		6
7	Secção 2. Quando de sua primeira reunião após a Assembléa Geral Ordinária dos acionistas, a Diretoria indicará um Diretor Presidente, um Vice-Diretor Presidente, um Presidente e Chefe de Operações ("chief operating officer"), um ou mais vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.	7
8		8
9	Secção 3. A Diretoria poderá indicar outros executivos e representantes que julgar necessário, os quais exercerão seus cargos pelos mandatos e com os poderes e responsabilidades a serem determinados, a qualquer época, pela Diretoria.	9
10		10
11	Secção 4. Os salários de todos os executivos e representantes da Empresa serão fixados pela Diretoria.	11
12	Secção 5. Os executivos da empresa exercerão seus cargos até que seus sucessores sejam nomeados e tomem posse. A qualquer época, qualquer executivo escolhido ou nomeado pela Diretoria poderá ser destituído do cargo pelo voto positivo da maioria dos membros da Diretoria. Qualquer vacância que ocorra em qualquer cargo da Empresa será preenchida pela Diretoria.	12
13	O DIRETOR PRESIDENTE	13
14	Secção 6. O Diretor Presidente será o principal executivo da Empresa, presidirá todas as Assembléas de Acionistas e todas as reuniões de Diretoria, deterá a administração geral e ativa dos negócios da Empresa, e responsabilizar-se-á pela execução de todas as ordens e deliberações da Diretoria.	14
15		15
16	Secção 7. O Diretor Presidente subscreverá fianças, hipotecas e outros contratos que exijam a aposição de selo, sob o selo da Empresa, salvo nos casos em que a legislação exija ou permita que se proceda à assinatura de outra forma, e salvo quando a assinatura do instrumento em questão tenha sido expressamente delegada pela Diretoria a algum outro executivo ou representante da Empresa.	16
17	O VICE-DIRETOR PRESIDENTE	17
18	Secção 8. Na ausência do Diretor Presidente, ou no caso de seu impedimento ou recusa em atuar, o Vice-Diretor Presidente executará as tarefas do Diretor Presidente, e, ao assim proceder, deterá todos os poderes e estará sujeito a todas as restrições pertinentes ao cargo de Diretor Presidente. O Vice-Presidente executará outrossim quaisquer outras tarefas e deterá quaisquer outros poderes que vierem a lhes ser prescritos a qualquer época pela Diretoria.	18
19		19
20	O PRESIDENTE E CHEFE DE OPERAÇÕES	20
21	Secção 9. O Presidente e Chefe de Operações será o chefe de operações da Empresa, e executará as tarefas que lhe forem prescritas, a qualquer época, pela Diretoria.	21
22		22

Imprensa Nacional



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	Secção 10. Na ausência do Diretor Presidente ou do Vice-Diretor Presidente, ou na eventualidade do impedimento ou da recusa destes em atuar, o Presidente e Chefe de Operações executará as tarefas do Diretor Presidente, e, ao assim proceder, deterá todos os poderes e estará sujeito a todas as restrições pertinentes ao cargo de Diretor Presidente.	1
2		2
3	OS VICE-PRESIDENTES	
3	Secção 11. Na ausência do Presidente e Chefe de Operações, ou na eventualidade do impedimento ou da recusa deste em atuar, o Vice-Presidente (ou, no caso de haver mais de um Vice-Presidente, os Vice-Presidentes na ordem de nomeação, ou, na ausência de qualquer designação, na ordem de suas respectivas eleições) executará as tarefas do Diretor Presidente, e, ao assim proceder, deterá todos os poderes e estará sujeito a todas as restrições pertinentes ao cargo de Diretor Presidente. Os vice-presidentes executarão, outrossim, quaisquer outras tarefas e deterão tais outros poderes que a Diretoria vier a lhes prescrever, a qualquer época.	3
4		4
5		5
6	O SECRETÁRIO E OS SECRETÁRIOS ADJUNTOS	6
7	Secção 12. O Secretário participará de todas as reuniões de Diretoria e de todas as Assembléias de acionistas, e fará o registro de todas as tratativas das Assembléias da empresa e das reuniões de Diretoria em livro próprio, e executará tarefas idênticas para as comissões permanentes sempre que solicitado. O Secretário remeterá, ou fará remeter comunicado relativo a todas as Assembléias de acionistas e reuniões extraordinárias de Diretoria, e executará todas as demais tarefas que lhe forem prescritas pela Diretoria ou pelo Presidente, ao qual está diretamente subordinado. O Secretário terá a custódia do selo da Empresa, e ele ou qualquer secretário adjunto terá a autoridade para apor o mesmo em qualquer instrumento que o exija, e, após tal aposição, a mesma será autenticada por sua assinatura ou pela assinatura de secretário adjunto. A Diretoria poderá autorizar qualquer outro executivo a apor o selo da Empresa e a autenticar tal aposição mediante sua assinatura.	7
8		8
9		9
10		10
11	Secção 13. O secretário adjunto, ou, caso houver mais de um, os secretários adjuntos na ordem determinada pela Diretoria (ou, se não houver tal determinação, na ordem de sua nomeação) deverão, na ausência do Secretário, ou no caso de seu impedimento ou recusa em atuar, executar as tarefas e exercer os poderes do Secretário, e executarão tais outras tarefas e exercerão tais outros poderes que lhes vierem a ser prescritos pela Diretoria, a qualquer época.	11
12		12
13	O TESOUREIRO E OS TESOUREIROS ADJUNTOS	13
14	Secção 14. O Tesoureiro terá a custódia dos fundos e títulos da Empresa, e manterá uma contabilidade completa e precisa das receitas e desembolsos em livros próprios pertencentes à Empresa, e depositará todos os valores em dinheiro ou outros em nome e a crédito da Empresa, nos depositários que venham a ser designados pela Diretoria.	14
15		15
16	Secção 15. O Tesoureiro desembolsará os fundos da Empresa consoante instruções da Diretoria, recebendo recibos apropriados para tais desembolsos, e prestará contas ao Presidente e à Diretoria, em suas reuniões ordinárias, ou, se a Diretoria assim o exigir, prestará contas de todas as suas atividades enquanto tesoureiro bem como da situação financeira da Empresa.	16
17		17
18	Secção 16. Mediante solicitação da Diretoria, o Tesoureiro fornecerá à Empresa uma fiança (que poderá ser renovada a cada seis anos) no valor e com a(s) garantia(s) que sejam tidas por satisfatórias pela Diretoria, pela fiel execução das tarefas de seu cargo, e pela devolução à Empresa, no caso de seu falecimento, renúncia, aposentadoria ou demissão do cargo, de todos os livros, documentos, recibos, valores e outros bens de qualquer natureza em sua posse ou sob seu controle e que pertençam à Empresa.	18
19		19
20	Secção 17. O tesoureiro adjunto, ou, caso haja mais de um, os tesoureiros adjuntos na ordem determinada pela Diretoria (ou, na ausência de tal determinação, na ordem de sua nomeação) deverão, na ausência do Tesoureiro ou no caso de seu impedimento ou recusa em atuar, executar as tarefas e exercer os poderes do Tesoureiro, e exercerão tais outras tarefas e deterão tais outros poderes que lhes forem atribuídos pela Diretoria, a qualquer época.	20
21		21
22		22

Imprensa Nacional



000032

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

INDENIZAÇÃO

1 Secção 18. Na plena medida autorizada ou permitida pela Lei Societária do Estado de Delaware, a Empresa indenizará qualquer pessoa que tenha sido incluída, ou que esteja ameaçada de ser incluída como parte de qualquer processo ou ação (civil, penal, administrativa ou de apuração) ameaçada, pendente ou concluída, pelo fato de tal pessoa, ou seu testador ou intestado ser ou ter sido diretor da Empresa, ou atuar ou ter atuado como diretor, executivo, funcionário ou representante de qualquer outro empreendimento, por solicitação da Empresa.

ARTIGO VI CAUTELAS DE AÇÕES

1 Secção 1. Todo detentor de ações da Empresa terá direito a uma cautela assinada, em nome da Empresa, pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente e Chefe de Operações ou por um vice-presidente e pelo tesoureiro ou tesoureiro-adjunto, ou pelo secretário ou por um secretário-adjunto da empresa, certificando o número de ações detidas pelo mesmo na Empresa.

2 Secção 2. Sempre que de uma cautela constar a contrafirma (1) de um agente transferidor outro que a Empresa ou seu funcionário, ou (2) de um oficial de registro outro que a Empresa ou seu funcionário, qualquer outra assinatura constante da cautela poderá ser facsimilar. No caso de qualquer executivo, agente transferidor ou oficial de registro que tenha subscrito ou cuja assinatura em facsímile tiver sido aposta à cautela tenha deixado de ser tal executivo, agente transferidor ou oficial de registro antes da emissão da cautela em questão, a cautela poderá ser emitida pela Empresa produzindo os mesmos efeitos como se a pessoa em questão fosse efetivamente tal executivo, agente transferidor ou oficial de registro à data de emissão.

CAUTELAS EXTRAVIADAS

3 Secção 3. A Diretoria poderá ordenar a emissão de nova (s) cautela(s) em substituição a quaisquer cautelas anteriormente emitidas pela Empresa e relativamente às quais haja alegação de extravio, furto ou inutilização, mediante uma declaração sob juramento da pessoa que alegar tal extravio, furto ou inutilização. Ao autorizar tal emissão de nova(s) cautela(s), é facultado à Diretoria, a seu exclusivo critério, e como pré-requisito para tal emissão, exigir que o detentor de tal ou tais cautelas extravaiadas, furtadas ou inutilizadas, ou seu representante legal, publique tal fato da forma que a Diretoria exigir e/ou que forneça à Empresa uma garantia no valor que esta determinar como indenização contra qualquer demanda que possa vir a ser instituída contra a Empresa relativamente às cautelas declaradas como extravaiadas, furtadas ou inutilizadas.

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

4 Secção 4. Mediante entrega à Empresa ou ao agente transferidor da Empresa de uma cautela de ações devidamente endossada ou acompanhada de documentação comprobatória de sucessão, cessão ou autoridade para transferência, incumbirá à Empresa emitir uma nova cautela à pessoa que tiver direito à mesma, cancelando a cautela anterior e registrando a transferência nos livros da Empresa.

DETERMINAÇÃO DA DATA DE REGISTRO

5 Secção 5. Com a finalidade de permitir à Empresa determinar quais os acionistas com direito a receber comunicado ou a votar em qualquer Assembléia de acionista ou em qualquer Assembléia postergada, ou a exprimir seu consentimento a qualquer ação da Empresa, por escrito, com renúncia a Assembléia, ou com direito a receber pagamento de quaisquer dividendos ou outras distribuições ou alocações de quaisquer direitos, ou habilitado a exercer quaisquer direitos relativamente a qualquer troca ou conversão de ações, ou para quaisquer outros fins de direito, a Diretoria poderá determinar antecipadamente uma data de registro, de no máximo sessenta e no mínimo dez dias antes de tal Assembléia, e de no máximo sessenta dias antes de qualquer outra ação. A determinação dos acionistas registrados como tendo direito a receber comunicado ou a votar em Assembléia de acionistas aplicar-se-á a qualquer adiamento da mesma; ressalvado, porém, que a Diretoria poderá determinar nova data de registro para a Assembléia adiada.



## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

ACIONISTAS REGISTRADOS	
1	Secção 6. É facultado à Empresa reconhecer o direito exclusivo de uma pessoa registrada em seus livros como a detentora de ações de receber dividendos, e de votar como detentora e de considerar sujeito a chamadas de capital e contribuições uma pessoa registrada em seus livros como detentora de ações, e não será obrigada a reconhecer qualquer demanda de equidade ou outra ou quaisquer interesses em tais ações de qualquer outra pessoa, quer tenha ou não recebido comunicado explícito ou outro a esse respeito, salvo dispositivo em contrário da legislação do Estado de Delaware.
2	
3	
4	ARTIGO VII DISPOSIÇÕES GERAIS DIVIDENDOS
5	Secção 1. Sujeito aos dispositivos pertinentes do certificado de incorporação, se houver, a Diretoria poderá declarar dividendos em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, nos termos da legislação vigente. Os dividendos poderão ser pagos em dinheiro, em bens, ou em ações do capital social, sujeito aos dispositivos do certificado de incorporação.
6	
7	Secção 2. Antes do pagamento de qualquer dividendo, os diretores poderão, a qualquer época, e a seu exclusivo critério, alocarem dos fundos da Empresa disponíveis para o pagamento de dividendos tais montantes que julgarem apropriados para a constituição de uma ou mais reservas para contingências, ou para a equalização de dividendos, ou para proceder ao reparo ou à manutenção de quaisquer ativos da Empresa, ou para quaisquer outros fins que os diretores julgarem no melhor interesse da Empresa, e os diretores poderão alterar ou extinguir quaisquer de tais reservas, da mesma forma em que foram instituídas.
8	
9	
10	DEMONSTRATIVOS ANUAIS
11	Secção 3. A Diretoria apresentará em toda Assembléia Geral Ordinária, bem como em qualquer Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo voto dos acionistas, demonstrativos completos e elucidativos sobre os negócios e a situação da Empresa.
12	CHEQUES
13	Secção 4. Todos os cheques ou outras apresentações para pagamento em dinheiro e notas promissórias de emissão da Empresa serão subscritas pelo executivo ou pelos executivos ou por quaisquer outras pessoas que tenham sido designadas pela Diretoria, a qualquer época, para tal fim.
14	EXERCÍCIO FISCAL
15	Secção 5. O exercício fiscal da Empresa será fixado por deliberação da Diretoria.
16	SELO
17	Secção 6. Do selo da Empresa constarão o nome da Empresa, o ano de sua constituição, e as palavras "Corporate Seal, Delaware". O selo poderá ser utilizado sob forma impressa, facsimilar, por aposição ou reprodução.
18	ARTIGO VIII ALTERAÇÕES
19	Secção 1. Sujeito aos dispositivos do certificado de incorporação da Empresa, este Estatuto Social poderá ser alterado, emendado, ou revogado, e novo Estatuto Social poderá ser aprovado pelos acionistas ou pela Diretoria, na medida em que tal poder for atribuído à Diretoria pelo certificado de incorporação, em qualquer Assembléia Geral Ordinária dos acionistas ou em qualquer reunião ordinária da Diretoria ou em qualquer Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas ou em qualquer reunião extraordinária da Diretoria, desde que comunicado relativamente a tal alteração, emenda, revogação ou aprovação de novo Estatuto conste do edital de convocação de tal Assembléia ou reunião extraordinária.
20	
21	
22	



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ. São Paulo, 1º de junho de 1989.

FRANCIS HENRIK AUBERT  
Tradutor Público Juramentado  
Emolumentos: NCz\$ 299,00  
Recibo nº 1043

Teresinha Gomes de Amorim Micheli  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Rua Padre João Manoel, 188 - apto. 31 - Tel.: 881-0185  
CEP 01411 - SÃO PAULO - S.P.

Declaro, para os devidos fins, que nesta data me foi entregue um Certificado de Resoluções da "FEDERAL EXPRESS CORPORATION", acompanhado de um anexo ('Exhibit A'), que traduzo do inglês para o português no teor seguinte:

CERTIFICAÇÃO DE RESOLUÇÕES DA "FEDERAL EXPRESS CORPORATION"

Eu, Nancy Sparks, certifico que sou Secretária Assistente, devidamente autorizada e eleita, da FEDERAL EXPRESS CORPORATION, sociedade comercial no Estado de Delaware, com sede em Memphis, Tennessee, E.U.A. ("Sociedade"), e como tal certifico, outrossim, que o Anexo A que acompanha este certificado é cópia fiel e correta das resoluções da Diretoria da Sociedade referentes ao estabelecimento de uma filial da Sociedade no BRASIL, resoluções essas tomadas por consenso unânime, por escrito, da Diretoria em data de 03 de maio de 1989, devidamente de acordo com o Parágrafo 141 (f) da Lei Geral de Sociedades do Estado de Delaware; e que tais resoluções estão em vigor e são efetivas, não tendo sido modificadas, emendadas ou rescindidas desde o seu aceite.

E em testemunho da verdade, aqui aponho a minha assinatura, em 24 de maio de 1989. (a.) Nancy S. Sparks - Secretária Assistente da Federal Express Corporation. Selo da Sociedade Federal Express Corporation.

ESTADO DE TENNESSEE.  
COMARCA DE SHELBY.

Eu, Anne R. Coleman, Tabeliã na Comarca e Estado acima, CERTIFICO que Nancy S. Sparks, por mim pessoalmente conhecida como a pessoa cuja firma foi aposta ao precedente instrumento, compareceu hoje perante mim em pessoa e declarou ter feito e assinado o referido instrumento por sua livre e espontânea vontade. (a.) Anne R. Coleman - Tabeliã. Meu comissionamento expira em 10/02/90. Selo do Tabelionato.

Timbre do CONSULADO GERAL DO BRASIL EM NOVA ORLEANS, selo consular e carimbo reconhecendo verdadeira a assinatura da Sra. Anne R. Coleman, Notário Público no Condado de Shelby no Estado de Tennessee, Estados Unidos da América. Nova Orleans, em 26 de maio de 1989. (a.) Lillian Maia - Vice-Cônsul.

ANEXO 'A' (EXHIBIT A):  
RESOLUÇÕES DA DIRETORIA DA FEDERAL EXPRESS CORPORATION.

RESOLVIDO que a Sociedade tome todas as medidas necessárias para o funcionamento de uma filial da Sociedade no Brasil, com a finalidade de oferecer transporte aéreo comercial de carga e relativos serviços entre as cidades de Manaus, Rio de Janeiro e São Paulo e vários pontos fora do Brasil - nos Estados Unidos e em outros países.

RESOLVIDO também que o capital mínimo da Sociedade para as suas operações no Brasil seja autorizado, e de fato o é, em uma quantia equivalente a US\$ 5.000 (cinco mil dólares) em cruzados novos brasileiros.

RESOLVIDO também que a Sociedade outorgue ao Sr. Juan Nestor Cento procuração para efetuar tudo o que for necessário para estabelecer uma filial da Sociedade, obter a devida autorização para as operações em território brasileiro e conduzir todas as atividades relacionadas com a gerência da referida filial.



FXJS292.

Timbre do CONSULADO GERAL DO BRASIL EM NOVA ORLEANS.

NADA MAIS de relevante constava do documento acima, que devolve com esta tradução datilografada em uma lauda mais as linhas desta lauda. Relida a tradução, achei-a conforme e aponho a minha assinatura. São Paulo, 05 de junho de 1989.

Emols.: NCz\$28,20 (vinte e oito cruzados novos e vinte centavos) - inclusive urg. e + 3 vias.

Recibo R.P.A.

Livro - 03 - Fls. - 292 - Tradução ..... Nº - 747 -

**Teresinha Gomes de Amorim Micheli**  
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Rua Padre João Manoel, 188 - apto. 31 - Tel.: 881-0185  
CEP 01411 - SÃO PAULO - S.P.

Certifico, para os devidos fins, que nesta data me foi entregue uma procuração em idioma inglês, que traduzo para o português no teor seguinte:

PROCURAÇÃO

FICA DECLARADO por todos os presentes que a Federal Express Corporation, sociedade comercial constituída nos Estados Unidos da América, com sede na cidade de Memphis, Tennessee, E.U.A., nomeia como seu representante no Brasil o Sr. Juan Nestor Cento, Gerente Geral para a América Latina, cidadão dos Estados Unidos, casado, residente na Rua Carlos Pinto Alves nº 26/32, Jardim Aeroporto, 04630 São Paulo, SP, Brasil, portador do passaporte nº 25853628 dos Estados Unidos, outorgando-lhe os poderes de: requerer do Governo Federal do Brasil a necessária autorização para que a Federal Express possa operar em território brasileiro; aceitar as condições estabelecidas para tal concessão; e quando tal autorização for concedida, continuar a representar a Federal Express no Brasil, judicial ou extrajudicialmente, com plenos poderes para resolver quaisquer disputas que possam surgir; ser citado e receber intimações iniciais, apresentar defesa e interpor recursos, abrangendo quaisquer causas que digam respeito a quaisquer infrações da legislação vigente relativa à aeronáutica; representar a Federal Express perante as autoridades federais, estaduais e municipais, pessoas jurídicas públicas ou privadas, e pessoas físicas; fazer requerimentos e interpor recursos relativos a quaisquer atos que tais procedimentos possam acarretar; assinar contratos, termos de responsabilidade e quaisquer outros documentos; contratar pessoal, nomear advogados "ad judicium" e "ad negotia"; nomear procuradores de acordo com a lei brasileira em vigor; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer documentos similares, de qualquer espécie, assim como papéis de crédito em geral; e, em resumo, executar todos e quaisquer atos, não importa quão especiais possam ser considerados, desde que sejam tidos como necessários ou indispensáveis, para conseguir o pleno reconhecimento da filial da Sociedade no território brasileiro; assim como quaisquer outros atos que se possam fazer necessários dentro das provisões legais em vigor neste país. Esta Procuração será efetiva enquanto não for expressamente revogada ou invalidada pela Federal Express.

E em testemunho disso o selo da Federal Express Corporation é afixado ao presente instrumento pelos funcionários devidamente autorizados em nome da referida Sociedade, hoje, 24 de maio de 1989. P/FEDERAL EXPRESS CORPORATION, (a.) Joseph C. McCarty - Vice-Presidente - Legal. Atestado por (a.) Nancy S. Sparks - Secretária Assistente. Selo da Federal Express Corporation.

Juramentado e assinado perante mim em 24 de maio de 1989. (a.) Barbara Hearne - Tabeliã. Meu comissionamento expira em 16/06/90. Selo do Tabelionato.



1 Timbre do CONSULADO GERAL DO BRASIL EM NOVA ORLEANS, selo consular e  
 2 carimbo reconhecendo verdadeira a assinatura da Sra. Barbara Hearne,  
 3 Notário Público no Condado de Shelby no Estado de Tennessee, Estados  
 4 Unidos da América. Nova Orleans, 26 de maio de 1989. (a.) Lilian Maia  
 5 - Vice-Cônsul.

6 NADA MAIS de relevante constava do documento acima, que devolvo com  
 7 esta tradução datilografada em uma lauda mais as linhas desta lauda.  
 8 Relida a tradução, achei-a conforme e aponho a minha assinatura. São  
 9 Paulo, 05 de junho de 1989.

10 Emols.: NCz\$30,40 (trinta cruzados novos e quarenta centavos), inclu-  
 11 sive taxa de urg. e + 3 vias.  
 12 Recibo R.P.A.

13 Livro - 03 - Fls. - 297 - Tradução ..... Nº - 748 -

14  
 15  
 16 CYNTHIA COWIE RIBEIRO  
 17 Tradutora Pública e Intérprete Comercial  
 18 Public Certified Translator

19 Matriculada na Junta Comercial Idioma Inglês  
 20 do Estado de São Paulo C.P.F.M.F. 006.592.268-98  
 21 Nº 436 Livro Nº 11 - Fls. Nº 158

22 04542 - Rua Dr. João Clímaco Pereira, 90 Fone: (011)5316447

23 Tradução nº 002411 Livro nº 021 Folhas 000340 - 000343

24 Certifico e dou fé, para os devidos fins, que nesta data, me  
 25 foi apresentado um documento em idioma INGLÊS com a seguinte identifi-  
 26 cação RELATÓRIO e BALANÇO o qual traduzo para o vernáculo, no seguinte  
 27 teor:

28 AOS ACIONISTAS DA FEDERAL EXPRESS CORPORATION:

29 Procedemos à auditoria dos balanços consolidados em anexo da  
 30 Federal Express Corporation (sociedade de Delaware) e suas subsidiá-  
 31 rias em 31 de maio de 1988 e 1987, e das demonstrações consolidadas de  
 32 renda relacionadas, das mudanças no investimento dos acionistas e das  
 33 mudanças na posição financeira para cada um dos três anos no período  
 34 findo em 31 de maio de 1988. Estas demonstrações financeiras são de  
 35 responsabilidade da administração da Companhia. Nossa responsabilidade  
 36 é expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras baseada  
 37 em nossas auditorias.

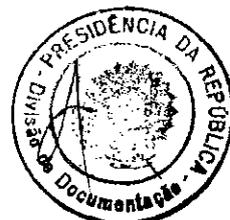
38 Efetuamos nossas auditorias de conformidade com princípios  
 39 contábeis geralmente aceitos. Esses princípios exigem que planejem e  
 40 desempenhem a auditoria para obter uma garantia razoável de que as  
 41 demonstrações financeiras estão livres de declarações falsas. Uma au-  
 42 ditoria inclui o exame, à base de testes, das provas que apoiam as  
 43 quantias e divulgações nas demonstrações financeiras. Uma auditoria  
 44 também inclui uma avaliação dos princípios contábeis utilizados e das  
 45 estinativas significativas feitas pela administração, assim como uma  
 46 avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras. Acre-  
 47 ditamos que nossas auditorias fornecem uma base razoável para nossa  
 48 opinião.

49 Em nossa opinião, as demonstrações financeiras mencionadas  
 50 acima refletem adequadamente, em todos seus aspectos significativos, a  
 51 posição financeira da Federal Express Corporation e suas subsidiárias  
 52 em 31 de maio de 1988 e 1987, e os resultados de suas operações e as  
 53 mudanças na sua posição financeira para cada um dos três anos no pe-  
 54 ríodo findo em 31 de maio de 1988, de conformidade com princípios con-  
 55 tábeis geralmente aceitos.

56 Memphis, Tennessee, 13 de julho de 1988.

57 (segue-se assinatura de Arthur Andersen e Co.)  
 58 (segue-se assinatura de Dianne G. Pruitt, Tabelião Público, cujo co-  
 59 misionamento expira em 3 de julho de 1990 e sinete notarial impresso  
 60 em relevo)

61 Estado do Tennessee. Condado de Shelby, Escritório do Escrivão





DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

000038

Nova Orleans, em 26 de maio de 1989.  
(assinatura) Lillian Maia - Vice-Cônsul

(Selo consular no valor de vinte cruzados ouro devidamente inutilizado por um carimbo do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Nova Orleans).

(carimbo no verso de todas as páginas do documento:)

Consulado Geral da República Federativa do Brasil em Nova Orleans (rubrica).

ACIONISTAS DETENTORES DE AÇÕES ORDINÁRIAS  
DA FEDERAL EXPRESS CORPORATION  
31 de dezembro de 1988

	Sede	Nº de Ações	% do Total
6	Frederick W. Smith.....Memphis	4.280.248	8,28
	The Capital Group.....Los Angeles	3.736.400	7,23
	Pacific Financial Research.....Beverly Hills	2.160.115	4,18
7	Michigan State Treasurer.....Lansing, MI	2.050.200	3,96
	Dreman Value Management.....Jersey City, NJ	1.947.038	3,77
8	Primecap Management Company.....Pasadena	1.755.500	3,40
	Trinity Investment Management Corporation.....Bellefonte, PA	1.317.116	2,55
9	FMR Corporation.....Boston	1.228.600	2,38
	Manning and Napier Advisors.....Rochester, NY	1.063.425	2,06
10	Bankers Trust Company.....Nova York	1.048.944	2,03
	Weiss Peck and Greer.....Nova York	972.418	1,88
	Wells Fargo Bank - Domiciliado.....São Francisco	719.529	1,39
11	Wellington Management Company.....Boston	705.800	1,36
	**Southeastern Asset Management.....Memphis	694.099	1,34
12	Bristol (John W) and Company.....Nova York	645.650	1,25
13	Invesco Capital Management.....Atlanta	634.700	1,23
	College Retirement Equity.....Nova York	549.900	1,06
14	NYS Common Retirement Fund.....Albany, NY	496.857	0,96
	Pionnering Management Corp.....Boston	470.700	0,91
15	Miller Anderson and Sherrerd.....Bela-Cynway, PA	442.300	0,86
	**California Public Employees Ret.....Sacramento	433.400	0,84
16	Jundt/Capen Associates.....St Louis Park, MN	420.400	0,81
	Deere and Company.....Moline, II	392.000	0,76
17	Kemper Financial Services.....Chicago	389.900	0,75
	Loonis Sayles & Company.....Boston	357.770	0,69
	McCowan Associates.....Nova York	332.200	0,64
18	NBD Bancorp.....Detroit	306.658	0,59
	Sound Shore Management.....Greenwich, CT	305.000	0,59
	Schafer Capital Management.....Nova York	291.100	0,56
19	Textron Inc.....Providence	265.100	0,51
	Mellon Bank Corporation.....Pittsburgh	257.552	0,50
20	California State Teachers Ret.....Sacramento	256.084	0,50
	Neuberger and Berman.....Nova York	251.600	0,49
	Columbia Management Company.....Portland, OR	245.000	0,47
21	NY State Teachers Retirement.....Albany	236.700	0,46



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	State Street Boston Corporation.....Boston	227.947	0,44	1
	McMorgan and Company.....São Francisco	227.500	0,44	
	Cigna Corporation.....Nova York	223.578	0,43	
2	Wisconsin Investment Board.....Madison, WI	223.500	0,43	2
	First Interstate Bancorp.....Los Angeles	218.950	0,42	
3	Dupont I.E. De Nemours.....Wilmington, DE	193.948	0,38	3
	Jennison Associates Capital.....Nova York	178.800	0,35	
4	American National Bank and Trust.....Chicago	176.200	0,34	4
	General Reinsurane Corporation.....Stanford, CT	175.800	0,34	
5	Hartford Fire Insurance Company.....Hartford, CT	165.100	0,32	5
	Florida State Board of Administration.....Tallahassee	165.000	0,32	
6	Frontier Capital Management.....Boston	161.460	0,31	6
	Cambiar Investors, Inc.....Englewood, CO	154.700	0,30	
7	CNA Financial Corp.....Chicago	150.000	0,29	7
	GM Investment FDS Activity.....Nova York	149.100	0,29	
8	Legg Mason FD Advisors Incorporated.....Baltimore	140.000	0,27	8
	Gimbel Capital Management.....Larkapur, CA	137.800	0,27	
9	Alliance Capital Management.....Nova York	131.200	0,25	9
	Grantham Mayo Van Otterloo.....Boston	111.000	0,21	
10	American Capital Management and Ret.....Houston	110.000	0,21	10
	Shearson Lehman Investment.....Nova York	99.000	0,19	
11	IBM Retirement Equity.....Stanford, CT	97.200	0,19	11
	First Wachovia Corp.....Winston-Salem, NC	95.077	0,18	
12	Pilgrim Baxter Greig Associate.....Wayne, PA	94.000	0,18	12
	Amev Advisors, Inc.....Woodbury, MN	92.150	0,18	
13	Russell Frank Securities Inc.....Tacoma, WA	91.400	0,18	13
	Ameritrust Company.....Cleveland	89.350	0,17	
14	Prudential Ins. Company of America.....Roseland, NJ	85.600	0,17	14
	Morgan Stanley, Inc.....Nova York	85.550	0,17	
15	Adams Express Company.....Baltimore	84.000	0,16	15
	Boston Company, Inc.....Boston	79.920	0,15	
16	Burridge Group, Inc.....Chicago	76.000	0,15	16
	Investment Advisors.....Minneapolis	76.000	0,15	
17	Citicorp.....Nova York	74.500	0,14	17
	Aim Management Group.....Houston	72.000	0,14	
18	Bea Associates, Inc.....Nova York	72.000	0,14	18
	Financial Programs, Inc.....Englewood, CO	70.000	0,14	
19	Smith Barney, Inc.....Nova York	68.900	0,13	19
	Price (T. Rowe) Associates.....Baltimore	67.850	0,13	
20	Manufacturers National Corporation.....Detroit	64.850	0,13	20
	Seligman (J&W) & Company.....Nova York	64.500	0,12	
21	First Pennsylvania Corp.....Filadelfia	62.450	0,12	21
	Prudential Life & Accident Ins.....Nova York	62.200	0,12	
22	First Chicago Corp.....Chicago	60.185	0,12	22
	RCM Capital Management.....São Francisco	60.000	0,12	
23	First Quadrant Corporation.....Morristown, NJ	59.000	0,11	23
	Morgan (J P) & Co.....Nova York	58.800	0,11	
24	GE Master Retirement.....Stanford, CT	58.000	0,11	24
	Northern Trust Corp.....Chicago	56.867	0,11	
25	Chase Manhattan Corp.....Nova York	56.650	0,11	25
	Michigan National Bank of Detroit.....Grand Rapids, MI	55.800	0,11	
26	St Paul Companies.....Saint Paul, MN	55.000	0,11	26
	Capital International Limited.....Los Angeles	50.000	0,10	
27	American General Corp.....Houston	49.905	0,10	27
	Wilshire Associates.....Santa Monica, CA	48.400	0,09	

Imprensa Nacional



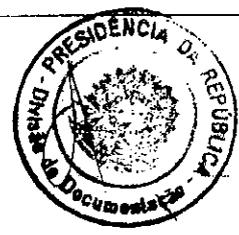
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

000040

DADOS FINANCEIROS SELECIONADOS, CONSOLIDADOS  
FEDERAL EXPRESS CORPORATION E SUBSIDIÁRIAS

Em milhares, exceto para quantias por ação e Outros Dados Operacionais		1983	1982	1981	1980	1979
Resultados Operacionais	Receita	1,008,087	803,915	589,493	415,379	258,482
	Despesas Operacionais	857,350	684,449	489,758	348,378	218,370
	Lucro Operacional	150,737	119,466	99,735	67,001	40,112
	Outro (despesas)	(521)	11,614	(1,691)	(7,628)	(6,329)
	Lucro antes do I.R. Imposto de Renda	150,216	131,080	98,044	59,373	33,783
		61,283	52,695	39,908	21,644	3,400
Lucro de Operações	Existentes	88,933	78,385	58,136	37,729	20,383
	Perda de Operações Suspensas	--	--	--	--	--
	Lucro Líquido (Perda)	88,933	78,385	58,136	37,729	20,383
	Dividendos por Ação					
	Dividendos (perda) por ação: Operações Existentes	2,03	1,85	1,42	1,00	,59
	--	--	--	--	--	
Dividendos líquidos (perda) por ação Média de ações em circulação		2,03	1,85	1,42	1,00	,59
		43,316	41,788	40,222	36,564	32,732
Posição Financeira	Ativo circulante	265,171	194,265	166,952	85,454	48,975
	Imóveis e equipamento líquido	569,392	457,572	373,250	277,702	123,844
	Total dos Ativos	991,717	730,291	570,112	395,030	179,823
	Passivo circulante	175,293	114,596	113,846	64,351	43,681
	Exigível a longo prazo	247,424	223,856	162,705	142,465	45,729
Investimento dos Acionistas	503,794	350,319	270,875	168,745	74,946	
Outros Dados Operacionais	Volume médio diário de pacotes	166,428	125,881	871,191	68,022	45,833
	Média de libras por pacote	5,80	6,50	8,40	9,80	10,70
	Receita média p/libra	4,02	3,81	3,15	2,43	2,03
	Receita média por pacote	23,42	24,79	26,29	23,81	21,72
	Número médio de funcionários	12,507	10,092	88,080	6,806	4,833
	Frota aérea no final do ano:					
	McDonnell Douglas DC-10-10s	6	4	4	2	--
	McDonnell Douglas DC-10-30s	--	--	--	--	--
	Boeing 737-200s	--	--	1	5	--
	Boeing 727-100s	38	31	25	17	12
	Boeing 727-200s	--	--	--	--	--
	Cessna 208s	--	--	--	--	--
	Fokker F-27-500	--	--	--	--	--
	Dassault Falcons	32	32	32	32	32
Frota de veículos no final do ano	5,000	4,000	2,500	2,200	1,700	

Anos findos em 31 de maio  
Em dólares americanos

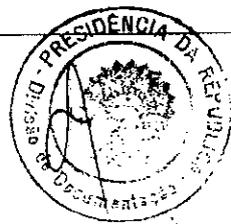


DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DADOS FINANCEIROS SELECIONADOS, CONSOLIDADOS  
FEDERAL EXPRESS CORPORATION E SUBSIDIÁRIAS

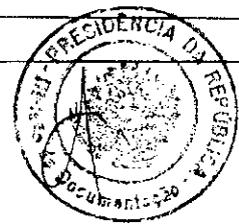
Em milhares, exceto para quantias por ação e Outros Dados Operacionais		1988	1987	1986	1985	1984
Resultados Operacionais	Receta	3,882,817	3,178,308	2,573,229	2,015,920	1,436,305
	Despesas Operacionais	3,503,365	2,813,565	2,229,208	1,757,303	1,247,553
	Lucro Operacional	379,452	364,743	344,021	258,617	188,752
	Outro (despesas)	(77,124)	(52,858)	(38,936)	(46,345)	(11,948)
	Lucro antes do I.R. Imposto de Renda	302,328	311,885	305,085	212,272	176,804
		114,612	144,933	112,414	73,532	51,373
	Lucro de Operações Existentes	187,716	166,952	192,671	138,740	125,431
	Perda de Operações Suspensas	--	(232,523)	(60,832)	(62,663)	(10,001)
	Lucro Líquido (Perda)	187,716	(65,571)	131,839	76,077	115,430
Dividendos por Ação	Dividendos (perda) por ação: Operações Existentes	3,56	3,21	3,86	2,94	2,74
	Operações Suspensas	--	(4,48)	(1,22)	(1,33)	(,22)
	Dividendos líquidos (perda) por ação Média de ações em circulação	3,56	(1,27)	2,64	1,61	2,52
Posição Financeira	Ativo circulante	630,005	507,480	613,290	423,144	328,136
	Imóveis e equipamento líquido	2,231,875	1,861,432	1,551,845	1,346,023	1,112,639
	Total dos Ativos	3,008,549	2,499,511	2,276,362	1,899,506	1,525,805
	Passivo circulante	572,052	503,725	431,910	316,878	255,910
	Exigível a longo prazo	838,730	744,914	561,716	607,508	435,158
	Investimento dos Acionistas	1,330,679	1,078,920	1,091,714	812,267	717,721
Outros Dados Operacionais	Volume médio diário de pacotes	877,543	704,392	550,306	406,049	263,385
	Média de libras por pacote	5,30	5,10	5,30	5,60	5,50
	Receita média p/libra	3,10	3,33	3,40	3,45	3,80
	Receita média por pacote	16,32	16,97	17,92	19,19	21,03
	Número médio de funcionários	48,556	41,047	31,582	26,495	18,368
	Prota aérea no final do ano:					
	McDonnell Douglas DC-10-10s	8	8	6	6	6
	McDonnell Douglas DC-10-30s	13	11	9	5	4
	Boeing 737-200s	--	--	--	--	--
	Boeing 727-100s	47	39	35	35	35
	Boeing 727-200s	21	21	18	18	12
Cessna 208s	109	66	34	9	--	
Fokker F-27-500	5	--	--	--	--	
Dassault Falcons	--	--	--	--	--	
Prota de veículos no final do ano	21,000	18,700	14,500	12,300	9,000	

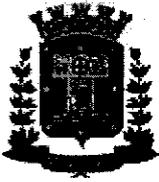
Anos findos em 31 de maio  
Em dólares americanos



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

1	Vaughan Nelson Scarboro McConnell.....Houston	47.780	0,09	1
	Bank of New England Corporation.....Boston	47.255	0,09	
2	TRW Investment Management Company.....Chagrin Falls, OH	46.100	0,09	2
	Bernstein (Sanford C) & Company.....Nova York	45.945	0,09	
3	Value Line.....Nova York	44.300	0,09	3
	Shearson Lehman Hutton.....Nova York	44.015	0,09	
4	First Chicago Investment Advisors.....Chicago	43.200	0,08	4
	Wells Fargo Investment Advisors.....São Francisco	40.600	0,08	
5	Travelers Corporation.....Hartford, CT	40.500	0,08	5
	Peter S. Willmott.....Chicago	40.180	0,08	
6	Scudder Stevens & Clark.....Nova York	39.950	0,08	6
	Maryland State Retirement.....Baltimore	39.800	0,08	
7	La Salle National Bank.....Chicago	36.675	0,07	7
	Wheeling Dollar Bank.....Wheeling, WV	36.567	0,07	
8	Prudential Bache Securities Inc. ....Nova York	36.334	0,07	8
	Fiduciary Trust & Company of New York.....Nova York	35.732	0,07	
9	Allendale Mutual Insurance.....Johnston, RI	35.000	0,07	9
	Duke Endowment.....Charlotte, NC	33.700	0,07	
10	Verex Assurance Company.....Madison, WI	30.000	0,06	10
	Palm Beach Capital Management.....Palm Beach, FL	30.000	0,06	
11	National City Bank of Cleveland.....Cleveland, OH	30.000	0,06	11
	Sears Investment Management Company.....Chicago	28.600	0,06	
12	Norwest Bank Minneapolis NA.....Minneapolis, MN	27.926	0,05	12
	Schroder Capital Management Corporation.....Nova York	26.100	0,05	
13	Neville Rodie & Shaw.....Nova York	25.900	0,05	13
	Schroder (J Henry) Bank and Trust.....Nova York	25.700	0,05	
14	Stein, Roe & Farnham.....Chicago	25.386	0,05	14
	Weiss, Theodore.....Memphis	25.110	0,05	
15	US Steel & Carnegie Pension Fund.....Pittsburgh	25.000	0,05	15
	Marshall and Ilsley Corporation.....Milwaukee	24.425	0,05	
16	Amoco Corporation.....Chicago	23.600	0,05	16
	Cullen/Frost Bankers.....San Antonio	23.350	0,05	
17	Exxon Corporation.....Nova York	22.800	0,04	17
	GT Capital Management.....São Francisco	22.700	0,04	
18	American Security Bank NA.....Washington	22.200	0,04	18
	Alabama Farm Bureau.....Montgomery, AL	20.000	0,04	
19	Allendale Insurance Company.....Johnston, RI	20.000	0,04	19
20	TOTAL.....	38.788.020	75,01	20
21	* Representa a propriedade conjunta da Capital Research & Management e da Capital Guardian Trust.			
22	** O relatório disponível mais recente refere-se ao trimestre findo em 30 de setembro de 1988.			
23	NADA MAIS constava do documento acima, que devolvo com esta tradução datilografada em cinco (5) laudas, que li, conferi, achei conforme e assino. DOU FÉ.			
24	São Paulo, 5 de junho de 1989.			
25	ANTONIO ERNESTO PASQUALIN Tradutor Público			
26	NCz\$76,44 Recibo nº 878			





# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

000013

- 1 -

## PARECER JURÍDICO

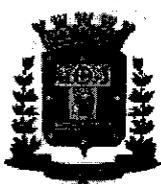
### REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO

#### Processo inexigibilidade Nº 6/2018

O presente Processo de Licitação nº 7/2018, na modalidade de Processo inexigibilidade, pelo critério menor preço, referente à seleção de propostas visando Contratação do Diário Oficial da União para envio de publicações oficiais, encontra-se conforme os ditames da lei e do ato convocatório, que recebeu adequada tramitação e execução, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, podendo o Senhor Prefeito, após efetivar juízo de conveniência, homologar o resultado, adjudicando aos vencedores os respectivos objetos.

Indianópolis, 24/01/2018

  
JOSÉ AIRTON GONÇALVES  
ASSESSORIA JURÍDICA



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

000044

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

**MODALIDADE: Processo inexigibilidade N.º 6/2018**

Ratifico por este termo a licitação modalidade Processo inexigibilidade para **Contratação do Diário Oficial da União para envio de publicações oficiais**. Em favor de

**IMPrensa NACIONAL**

04/196.645/0001-00

SIG QUADRA 06 LOTE 800, S/N - CEP: 70610460 - BAIRRO: SETOR GRAFICO CIDADE/UF: Brasília/DF

O custo total será de até R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), com base no art. 24 inciso II, da lei federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 7/2018.

Indianópolis/PR, 24/01/2018



**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 007/2018**

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR CELI REZENDE QUILES, portadora do R.G. n.º 3.474.016 SSP/PR, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIA DE FAZENDA E FINANÇAS**, percebendo vencimentos correspondente ao símbolo CC-02, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 037/2018, de 12/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13/01/2018, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 002/2017.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [assessoria@indianopolis.pr.gov.br](mailto:assessoria@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**PORTARIA N.º 006/2018**

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, usando de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE**

Art. 1º - NOMEAR MAURO ZANATTA, portador do R.G. n.º 2.231.498- SSP/PR, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**, percebendo vencimento correspondente ao símbolo CC-02, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 037/2018, de 12/01/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13/01/2018, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 083/2017.

Paço Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2017 - PROCESSO N.º 167/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos de captação de recursos e elaboração de prestação de contas do município de Indianópolis

Considerando a não apresentação de propostas para a licitação supra mencionada, onde o Pregoeiro Oficial e a Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal de Indianópolis declararam a licitação como **DESERTA** no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, considero **RATIFICADA** como **LICITAÇÃO DESERTA**.

Indianópolis, Paraná, 29 de Janeiro de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [licitacao@indianopolis.pr.gov.br](mailto:licitacao@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

**CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2017**

A Comissão de Licitação do Município de Indianópolis, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público que por este ato **CANCELA** a Licitação sob modalidade Inexigibilidade n.º 006/2017, cujo objeto é Credenciamento para contratação de hotéis para executar serviços de hospedagem.

Motivo: erros no edital que acarretam a não participação de proponentes na licitação.

Indianópolis, Estado do Paraná, 29 de Janeiro de 2018.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL